PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025 | Ano XX | Edição 2202 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Justiça 3
Secretaria Municipal de Saúde 3
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 11
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 12
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania 20
Poder Legislativo 88
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 90

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.522, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA (RUA ALVARINO MOREIRA DE SOUZA).

Autoria: Vereador Farlin Conrado de Jesus

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão realizada em 15 de setembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada **"Rua Alvarino Moreira de Souza"** a Rua 02 (dois) do Loteamento Casalini Bortolini, cadastrada na quadra 274 (duzentos e setenta e quatro) do município de Amparo, no Bairro São Judas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 06 de outubro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

LEI Nº 4.523, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA (PRAÇA BAZILIO GOMES RIBEIRO).

Autoria: Vereador Antonio Carlos Fantini

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão realizada em 15 de setembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada **"Praça Bazilio Gomes Ribeiro"**, a rotatória existente na Avenida Dr. Roberto Amparo Pastana Câmara, no prolongamento do Jardim Europa com o Jardim São Dimas, que dá acesso à Ponte Oberdanck Expedicto Barbi.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 06 de outubro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/GAB N.º 113, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Indicar a servidora que poderá receber despesas administrativas, na forma do Art. 65 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, por estimativa, sujeita à prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento, com as suas finalidades e limites:

Responsável	Descrição/Órgão	Justificativa	Valor
Darci Carolina Fernandes Pereira	Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	Despesas de viagem	R$1.500,00

§1º - O referido adiantamento será permitido excepcionalmente no período compreendido de 22 a 28 de outubro de 2025, a fim de custear despesas oriundas de viagem dos atletas que participarão dos Jogos Regionais da Melhor Idade - JOMI - Fase Final que será realizado na cidade de São João da Boa Vista/SP.

§2º - A verba de que trata o caput deste Artigo deverá ser utilizada estritamente para a finalidade descrita.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 6 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 6 de outubro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/GAB N.º 114, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Indicar a servidora que poderá receber despesas administrativas, na forma do Art. 65 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, por estimativa, sujeita à prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento, com as suas finalidades e limites:

Responsável	Descrição/Órgão	Justificativa	Valor
Luana Gabriele Zanesco Rodrigues	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania	Despesas de viagem	R$2.200,00

§1º - O referido adiantamento será excepcionalmente autorizado no mês de outubro de 2025, com o objetivo de custear as despesas de viagem dos delegados eleitos para participarem da Conferência Regional de Assistência Social, a ser realizada nos dias 13 e 14 de outubro, no município de Indaiatuba/SP, bem como da Conferência Estadual, programada para os dias 22 e 23 de outubro, na cidade de São Paulo/SP.

§2º - A verba de que trata o caput deste Artigo deverá ser utilizada estritamente para a finalidade descrita.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 6 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 6 de outubro de 2025.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02569/2025

D E S P A C H O:

Vistos.

1. Considerando o quanto apurado nos presentes autos, acato o relatório final da Comissão Disciplinar, adotando-o como fundamento de decidir, para determinar a **aplicação da sanção disciplinar de SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** ao servidor **T. P. S. A.**, com fundamento no artigo 53, inciso II, da Lei Municipal nº 3.962/2018.

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item anterior: o nominado servidor e seu defensor legal, os membros da Comissão Disciplinar, o Gabinete do Prefeito para que providencie o necessário para o cumprimento da recomendação contida no relatório, e o Departamento de Recursos Humanos (SMATI) para que providencie o necessário para a aplicação da penalidade.

3. Por derradeiro, e cumpridas as especificadas determinações, os presentes autos deverão ser arquivados.

4. Publique-se.

Amparo, 17 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3732/2025

D E S P A C H O:

Vistos.

1. Considerando o quanto apurado nos presentes autos, acato o relatório final da Comissão Sindicante, adotando-o como fundamento de decidir, para determinar a aplicação de uma **NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO** ao servidor **A. G. R.**, matrícula 91xx.

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item anterior: o nominado servidor, os membros da Comissão Sindicante, bem como a Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação e a Secretaria Municipal de Saúde para que providenciem o necessário para o cumprimento das recomendações constantes no pertinente relatório.

3. Por derradeiro, e cumpridas as especificadas determinações, os presentes autos deverão ser arquivados.

4. Publique-se.

Amparo, 18 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA/ATJ Nº 83, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 7673/2025.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, que, sob a presidência do primeiro, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo em epígrafe.

- Maitê Franco; e
- Júlio César Formigari Gandolphi.

§ 1º A Comissão deverá iniciar seu trabalho imediatamente após o recebimento da presente Portaria, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de instalação, para conclusão.

§ 2º Fica estabelecido que os servidores designados no *caput* deste artigo deverão se organizar para exercer os trabalhos da pertinente Comissão, sem prejuízo de suas atividades inerentes ao cargo, devendo ajustar previamente os horários com seu superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 06 de outubro de 2025.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
Assessor Jurídico Chefe
Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 06 de outubro de 2025.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 001, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Regimento da 15ª Conferência Municipal de Saúde (CMS).

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 2.875, de 06 de março de 2003, que dispõe sobre a criação, competência, composição e organização do Conselho Municipal de Saúde, e em respeito ao Decreto conjunto nº 7.141, de 23 de setembro de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A 15ª Conferência Municipal de Saúde (CMS), convocada pelo Decreto Municipal nº 7.141 de 23 de setembro de 2025, será realizada nos dias 07 e 08 e Novembro de 2025, no hall de entrada do Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer", localizado na Avenida Bernardino de Campos, n. 705, Centro, Amparo, SP e terá por objetivos:

I – Elaborar o Plano Municipal da Saúde 2026-2029

II – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas

III – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA municipal.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 2º - A 15ª Conferência Municipal de Saúde (CMS), tem como tema "Saúde: um olhar integral que depende da participação de todos".

§ 1º - Os eixos temáticos da 15ª Conferência Municipal de Saúde são:

I - Atenção Primária à Saúde

II - Média e Alta Complexidade

III - Vigilância em Saúde

IV – Gestão

V – Controle Social

§ 2º - A 15ª Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Conselho Municipal de Saúde de Amparo, através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - A Comissão organizadora foi nomeada através da Portaria/GAB n.º 112, de 03 de outubro de 2025, do Gabinete do Prefeito, contendo representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS

Art. 3º - As pré-conferências têm por objetivo acessar o maior número de segmentos e setores da sociedade, a fim de garantir ampla participação social, com a coleta de contribuições e propostas que serão levadas para discussão na 15ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º - As Pré-Conferências constituirão o conjunto de propostas a serem discutidas na 15ª Conferência Municipal de Saúde de Amparo.

§ 2º - A relação das Pré-Conferências com os respectivos públicos alvos, endereços e respectivas datas de realização será amplamente divulgada, em tempo hábil, pela Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Amparo.

§ 3º - Ocorrerão 08 (oito) Pré-Conferências abertas ao público, presenciais, e divididas da seguinte forma por áreas abrangentes, nos seguintes locais, dias e horários:

I - Pré-Conferência 1: Dia 06 de Outubro de 2025, no horário das 19:00 às 21:00, com a participação de usuários, profissionais de saúde e comunidade em geral no Salão da Igreja do Bairro Santa Maria do Amparo, localizado na esquina com Rua Wolfgang Francisco Muller Carioba, Bairro Santa Maria do Amparo, abrangendo as áreas de atuação das seguintes Unidades Básicas de Saúde e/ou serviços de Saúde: Vale Verde, São Dimas, Santa Maria, Silvestre, Arcadas, Transporte Sanitário e UPA

II - Pré-Conferência 2: Dia 08 de Outubro de 2025, no horário das 19:00 às 21:00, com a participação de usuários, profissionais de saúde e comunidade em geral no Centro de Especialidades Médicas (Postão), localizado na Avenida Dr. Carlos Burgos, s/n, Centro, abrangendo as áreas de atuação das seguintes Unidades Básicas de Saúde e/ou serviços de Saúde: Pinheirinho, CAPS/AD, USF Centro, CEO, Fazenda Palmeiras, Unimed, Centro de Especialidades Médicas, Laboratório Municipal, UMR, Centro de Saúde da Mulher, Vigilância Epidemiológica, Almoxarifado e Farmácia Central.

III - Pré-Conferência 3: Dia 10 de Outubro de 2025, no horário das 19:00 às 21:00, com a participação de usuários, profissionais de saúde e comunidade em geral no salão da Igreja São João Batista, localizada na Avenida Europa, n. 220, Jardim Camanducaia, abrangendo as áreas de atuação das seguintes Unidades Básicas de Saúde e/ou serviços de Saúde: Camanducaia, América, Moreirinha, Núcleo de Zoonoses, Beneficência Portuguesa, Centro Dia do Idoso, SAMU e Lar dos Velhos.

IV - Pré-Conferência 4: Dia 13 de Outubro de 2025, no horário das 19:00 às 21:00, com a participação de usuários, profissionais de saúde e comunidade em geral no Salão da Capela São José, localizado na Estrada Municipal da Boa Vereda, km 141, Bairro Boa Vereda, abrangendo as áreas de atuação das seguintes Unidades Básicas de Saúde e/ou serviços de Saúde: Rosas e Boa Vereda.

V - Pré-Conferência 5: Dia 15 de Outubro de 2025, no horário das 19:00 às 21:00, com a participação de usuários, profissionais de saúde e comunidade em geral na Unidade de Saúde da Família do Bairro dos Pedrosos, localizado na Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, Rodovia SP 360, Km 109, Bairro dos Pedrosos, Amparo-SP, abrangendo as áreas de atuação das seguintes Unidades Básicas de Saúde e/ou serviços de Saúde: Pedrosos.

VI - Pré-Conferência 6: Dia 17 de Outubro de 2025, no horário das 19:00 às 21:00, com a participação de usuários, profissionais de saúde e comunidade em geral na Unidade de Saúde da Família do MARP, localizado na Fazenda São Sebastião, na Rodovia SP 352, km 142,5 Bairro Pantaleão, abrangendo as áreas de atuação das seguintes Unidades Básicas de Saúde e/ou serviços de Saúde: MARP, Bairro Pantaleão

VII - Pré-Conferência 7: Dia 20 de Outubro de 2025, no horário das 19:00 às 21:00, com a participação de usuários, profissionais de saúde e comunidade em geral no Salão Nobre do Hospital Santa Casa Anna Cintra, na Rua Anna Cintra n 332, abrangendo as áreas de atuação das seguintes Unidades Básicas de Saúde e/ou serviços de Saúde: Três Pontes, Brasil, Catavento, Caps-II e Hospital Santa Casa Anna Cintra

VIII - Pré-Conferência 8: Dia 23 de Outubro de 2025, no horário das 19:00 às 21:00, com a participação de usuários, profissionais de saúde e comunidade em geral no Paço Municipal, localizado na Avenida Bernardino de Campos, n. 705, Centro, abrangendo as áreas de atuação das seguintes Unidades Básicas de Saúde e/ou serviços de Saúde: Departamentos de Saúde lotados no Paço Municipal, CEREST, Vigilância Sanitária e população PCD.

§ 4º - As Pré-Conferências preparatórias possuem caráter formativo e consultivo para a coleta de contribuições para propostas para a 15ª Conferência Municipal de Saúde de Amparo.

§ 5º - Considerando que as Pré-Conferências serão realizadas em locais regionalizados, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará transporte para servidores e usuários para o deslocamento entre as regiões de origem até o local onde serão realizadas as Pré-Conferências, ida e volta, exceto para aqueles locais onde a origem e o destino são os mesmos, conforme previsto no Anexo I.

§ 6º - O material a ser utilizado nas Pré-Conferências será de responsabilidade da Comissão Organizadora.

§ 7º - Serão colhidas durante as Pré-Conferências as propostas que serão enviadas para a Conferência Municipal de Saúde.

§ 8º - Após a colheita das propostas, a Comissão Organizadora, com o auxílio da empresa contratada, realizará a organização das mesmas dentro dos eixos propostos nos incisos I a V do § 1º do artigo 2º do presente Regimento.

§ 9º - Todas as propostas ou sugestões colhidas durante as Pré-Conferências, ainda que não aprovadas ou não debatidas em Colegiado, serão registradas e encaminhadas para a Comissão Organizadora e deverão constar como contribuições ao texto final da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Amparo.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES DOS DELEGADOS E VOTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art 4° - Sobre as eleições dos delegados dos representes dos usuários, trabalhadores de saúde e gestão fica definido:

§ 1° - Representantes usuários: Serão eleitos 1 (um) delegado a cada 05 (cinco) participantes.

§ 2° - Representantes dos trabalhadores: será eleito 1 (um) delegado dos trabalhadores para cada 2 (dois) delegados, representantantes dos usuários.

§ 3° - Representantes da Gestão: Os representantes da gestão poderão se candidatar e serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, na proporção de 1 (um) delegado representante da gestão para cada 2 (dois) delegados, representantantes dos usuários.

§ 4º - Os representantes de cada categoria eleita devem seguir a legislação das Conferências de Saúde sendo: 50% de representação dos usuários, 25% dos trabalhadores de saúde e 25% dos gestores Municipais de saúde. Os membros do Conselho Municipal de Saúde são delegados natos tendo direito a voto e voz.

§ 5º - Para cada delegado eleito ou indicado deverá ocorrer a eleição ou indicação do respectivo suplente.

Art 5° - Sobre a votação das propostas:

§ 1° - A votação de propostas e de moções durante a 15ª Conferência Municipal de Saúde de Amparo serão liberadas aos delegados eleitos através de envio de formulário para registro de votação.

§ 2° - Todas as propostas colhidas durante as pré-conferências serão classificadas por eixos e enviadas para discussão e deliberação por parte das subcomissões temáticas que, após discussão e deliberação, indicarão até 10 (dez) propostas para discussão e deliberação pelo Plenário da 15ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 3° - Todas as moções inscritas serão colocadas para votação dos delegados via formulário, sendo aprovadas as que obtiverem o voto favorável da maioria simples dos delegados presentes.

CAPÍTULO V

DA PROGRAMAÇÃO DA 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º - Para cumprimento do artigo primeiro deste Regimento, a programação da 15ª Conferência Municipal de Saúde seguirá o seguinte cronograma:

§ 1º - A Abertura da 15ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 07 de Novembro de 2025 às 19:00 horas, contará com abertura da mesa de autoridades e uma palestra com o tema da conferência, contando com o seguinte cronograma:

I - Credenciamento e apresentação cultural das 19:00 às 19:30

II - Composição da mesa, leitura do regimento e falas das autoridades que compõe a mesa das 19:30 às 20:00

III - Palestra de abertura da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Amparo das 20:00 às 21:00.

§ 2º - O segundo dia da 15ª Conferência Municipal de Saúde será realizado no dia 08 de Novembro de 2025 à partir das 08:00 horas e contará com o seguinte cronograma:-

I - Credenciamento das 08:00 às 08:30

II - Leitura do Texto Base e Orientações das 08:30 às 09:00

III - Discussão das propostas nos subgrupos temáticos dos eixos: 09:00 às 11:00

IV - Intervalo para o almoço das 11:00 às 13:30.

V- Sessão Plenária das 13:30 às 17:00.

§ 3º - As deliberações da 15ª Conferência Municipal de Saúde serão objeto de monitoramento do Conselho Municipal de Saúde, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§ 4º - O Relatório aprovado na 15ª Conferência Municipal de Saúde será apresentado no Conselho Municipal de Saúde, contendo todas as propostas aprovadas e todas as demais contribuições colhidas durante a realização da Conferência Municipal de Saúde e de todas as Pré-Conferências.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 7º - A 15ª Conferência Municipal de Saúde de Amparo, configura-se com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tendo o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito do Município e elaborar Relatório Final que servirá de base para a elaboração do Plano Municipal da Saúde 2026-2029;

§ 1º - A divulgação da Conferência Municipal de Saúde será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz;

§ 2º - O direito a voto em plenária será exclusivo para os delegados eleitos nas pré conferências;

§ 3º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Municipal serão destacadas no Relatório Final da 15ª Conferência Municipal de Saúde;

§ 4º - O Relatório Final da 15ª Conferência Municipal de

Saúde será de responsabilidade da Comissão organizadora junto ao Conselho Municipal de Saúde, auxiliados pela empresa regularmente contratada para esse fim;

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 8º - A responsabilidade pela realização de cada etapa da 15ª Conferência Municipal de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência da Secretaria Municipal de Saúde de Amparo e seu respectivo Conselho Municipal de Saúde, auxiliados pela empresa regularmente contratada para esse fim.

Art. 9º - A Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde será composta por 16 membros, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a assessoria externa contratada.

§ 1º - A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador Geral

II - Coordenardor Adjunto

III - Secretário Geral

IV - Coordenador de Comunicação e Informação

V - Relator Geral

VI - Relator adjunto

VII - Tesoureiro

VIII - Membros Apoiadores

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - A Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

I - Promover as ações necessárias à realização da 15ª Conferênca Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde, e propor:

a) O detalhamento de sua metodologia;

b) Os nomes do/as mediadores/as e participantes das demais atividades;

c) A elaboração de documentos orientadores para os/as mediadores/as das pré- conferências;

d) Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura;

e) Acompanhar a execução orçamentária da 15ª Conferência Municipal de Saúde;

f) Encaminhar até 30/11/2025, o Relatório Final da 15ª Conferência Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde para elaboração do Plano Municipal de Saúde;

g) Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegadas e Delegados, assim como discutir questões pertinentes à 15ª Conferência Municipal de Saúde;

Art. 11 - Ao Coordenador Geral cabe:

I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III - Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

IV - Supervisionar todo o processo de organização da 15ª CMS.

Art. 12 - Ao Coordenador Adjunto compete auxliar o Coordenador Geral em suas atribuições e/ou substituí-lo em suas ausências ou impedimentos

Art. 13 - Ao Secretário Geral cabe:

I - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II - Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde;

III - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde;

Art. 14 - Ao Coordenador de Comunicação e Informação cabe:

I - Propor a política de divulgação da 15ª Conferência Municipal de Saúde;

II - Promover a divulgação do Regimento da 15ª Conferência Municipal de Saúde;

III - Orientar as atividades de Comunicação Social da 15ª Conferência Municipal de Saúde;

IV - Promover ampla divulgação da 15ª Conferência Municipal de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

Art. 15 - Ao Relator Geral cabe:

I - Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios da 15ª Conferência Municipal de Saúde aos órgão competentes;

II - Orientar o processo de trabalho dos mediadores das pré-conferências;

III - Sistematizar a produção das Pré-Conferências através do Relatório Final;

IV - Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito municipal;

V - Estruturar o Relatório Final da 15ª Conferência Municipal de Saúde;

VI - Reunir os textos das apresentações dos mediadores para fins de registro e divulgação.

Art. 16 - Ao Relator Adjunto compete auxiliar o Relator Geral em suas atribuições e/ou substituí-lo em suas ausências ou impedimentos

Art. 17 - Ao Tesoureiro cabe:

I - Ordenar a receita e a despesa da Conferência;

II - Prestar contas;

Art. 18 - Aos membros apoiadores cabe:

I - Auxiliar na organização da infraestrutura para subsidiar a realização da CMS;

II - Mediar discussões de eixos temáticos nas pré-conferências;

III - Auxiliar a relatoria na coleta de informações e contagem de votos;

IV - Auxiliar o secretariado e a comunicação na divulgação de informações;

V - Elaborar e confeccionar os documentos orientadores

CAPÍTULO VIII

DOS PARTICIPANTES

Art. 17 - A 15ª Conferência Municipal de Saúde terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com delegados, público em geral e convidados.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18 - As despesas com a preparação e realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias do tesouro municipal.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 19 - Caberá ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, acompanhar o andamento da 15ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 20 - O Monitoramento da 15ª Conferência Municipal de Saúde tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na 15ª Conferência Municipal de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Ubirajara Romero

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Amparo

Caroline Brandão Pires de Almeida

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

ROTEIRO DE TRANSPORTE DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS DE SAÚDE

1ª PRÉ-CONFERÊNCIA:

06/10/2025

Local: Salão da igreja do bairro Santa Maria

Responsáveis: Dalila e Waldineia

Horário de saída	Itinerário	Destino
18 h	USF Vale Verde USF Arcadas	Salão da igreja do bairro Santa Maria
18h	USF Silvestre USF São Dimas USF Santa Maria	Salão da igreja do bairro Santa Maria

2ª PRÉ-CONFERÊNCIA:

08/10/2025

Local: Ambulatório de Especialidades Médicas (Postão)

Responsáveis: Tamara e Rita

Horário de saída	Itinerário	Destino
18 h	Pinheirinho, CAPS/AD, USF Centro, CEO, Fazenda Palmeiras, Unimed, Centro de Especialidades Médicas(Postão), Laboratório Municipal, UMR, Centro de Saúde da Mulher, Vigilância Epidemiológica, Almoxarifado e Farmácia Central	Ambulatório de Especialidades Médicas (Postão)

Obs.: Haverá um carro de apoio para intercorrência devido a proximidade dos serviços ao CS1 (Postão).

3ª PRÉ-CONFERÊNCIA:

10/10/2025

Local: Salão da Igreja São João Batista

Responsáveis: Caio e Roberta

Horário de saída	Itinerário	Destino
18 h	USF América USF Moreirinha	Salão da Igreja São João Batista

Obs.: Um motorista foi comunicado e ficará em espera para intercorrência.

4ª PRÉ-CONFERÊNCIA:

13/10/2025

Local: Igreja do bairro Boa Vereda

Responsáveis: Marcelo e Dalila

Horário de saída	Itinerário	Destino
18 h	Paço Municipal Areia Branca USF Rosas	Igreja do bairro Boa Vereda

5ª PRÉ-CONFERÊNCIA:

15/10/2025

Local: USF Pedrosos

Responsáveis: Ângela e Tamara

Horário de saída	Itinerário	Destino
18 h	Paço Municipal	USF Pedrosos

6ª PRÉ-CONFERÊNCIA:

17/10/2025

Local: USF MARP

Responsáveis: Ângela e Célia

Será disponibilizado um veículo, sendo necessário o pré-agendamento com a equipe da unidade.

7ª PRÉ-CONFERÊNCIA:

20/10/2025

Local: Salão Nobre da Santa Casa Anna Cintra

Responsáveis: Marcelo e Tamara

Horário de saída	Itinerário	Destino
18 h	USF Três Pontes USF Jardim Brasil	Salão Nobre da Santa Casa Anna Cintra
18 h	CAPS II Catavento	Salão Nobre da Santa Casa Anna Cintra

8ª PRÉ-CONFERÊNCIA:

23/10/2025

Local: Paço Municipal

Responsáveis: Marina e Adriana

Será disponibilizado transporte adaptado mediante agendamento através da inscrição via link googleforms.

.....

NOTIFICAÇÃO RIBEIRÃO – MS – 0121.0117 – SMS/VISA

Fica, por meio desta, **notificado o Sr. DELAIR CALEFFI DA COSTA** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a **construção ou reparo da calçada** no endereço abaixo indicado, no prazo de **90 (noventa) dias**, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.792/1991**.

Imóvel: situado na **Rua Cabo João dos Santos, 263 - Ribeirão - Inscrição nº 0121.0117.**

Fundamentação Legal – Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento ao disposto nesta

notificação, será aplicada **multa**, além de que os serviços poderão ser executados pela Prefeitura Municipal, com a devida **cobrança do preço público** correspondente.

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

Michele Patrícia da Silva Segala
Autoridade Sanitária
Credencial nº 20

.....

NOTIFICAÇÃO PQ. DONA VIRGÍNIA – MS – 0129.0074 – SMS/VISA

Fica, por meio desta, **notificado o Sr. ALAOR FERNANDO CANINA** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a **construção ou reparo da calçada** no endereço abaixo indicado, no prazo de **90 (noventa) dias**, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.792/1991**.

Imóvel: situado na **Rua Dr. Francisco Franco de Moraes – Quadra F – Lote 01 – Pq. Dona Virgínia - Inscrição nº 0129.0074.**

Fundamentação Legal – Lei nº 1.792/1991:
"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento ao disposto nesta notificação, será aplicada **multa**, além de que os serviços poderão ser executados pela Prefeitura Municipal, com a devida **cobrança do preço público** correspondente.

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

Michele Patrícia da Silva Segala
Autoridade Sanitária
Credencial nº 20

.....

NOTIFICAÇÃO JD. ADÉLIA – MS – 0161.0742 – SMS/VISA

Fica, por meio desta, **notificado o Sr. ANDRÉ LUIS AFONSO BENEDICTO** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a **construção ou reparo da calçada** no endereço abaixo indicado, no prazo de **90 (noventa) dias**, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.792/1991**.

Imóvel: situado na **Rua Natal Dorigatti - Lote F – Jd. Adélia – Inscrição nº 0161.0742.**

Fundamentação Legal – Lei nº 1.792/1991:
"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento ao disposto nesta notificação, será aplicada **multa**, além de que os serviços poderão ser executados pela Prefeitura Municipal, com a devida **cobrança do preço público** correspondente.

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

Michele Patrícia da Silva Segala
Autoridade Sanitária
Credencial nº 20

.....

NOTIFICAÇÃO VILA NOVA – MS – 0161.1112 – SMS/VISA

Fica, por meio desta, **notificado o Sr. DIEGO DANIEL DE CAMARGO** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a **construção ou reparo da calçada** no endereço abaixo indicado, no prazo de **90 (noventa) dias**, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.792/1991**.

Imóvel: situado na **Rua Hermelindo Armellini - Quadra B – Lote 03 – Vila Nova – Inscrição nº 0161.1112.**

Fundamentação Legal – Lei nº 1.792/1991:
"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento ao disposto nesta notificação, será aplicada **multa**, além de que os serviços poderão ser executados pela Prefeitura Municipal, com a devida **cobrança do preço público** correspondente.

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

Michele Patrícia da Silva Segala
Autoridade Sanitária
Credencial nº 20

.....

NOTIFICAÇÃO JD. MOREIRINHA – MS – 0392.0309 – SMS/VISA

Fica, por meio desta, **notificado o Sr. RAFAEL FERNANDES DOS SANTOS** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a **construção ou reparo da calçada** no endereço abaixo indicado, no prazo de **90 (noventa) dias**, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.792/1991**.

Imóvel: situado na **Rua Carmem Moreira Paiva - Quadra k – Lote 01 – Jd. Moreirinha – Inscrição nº 0392.0309.**

Fundamentação Legal – Lei nº 1.792/1991:
"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento ao disposto nesta notificação, será aplicada **multa**, além de que os serviços poderão ser executados pela Prefeitura Municipal, com a devida **cobrança do preço público** correspondente.

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

Michele Patrícia da Silva Segala
Autoridade Sanitária
Credencial nº 20

.....

NOTIFICAÇÃO FLAMBOYANT – MS – 0609.0520 – SMS/VISA

Fica, por meio desta, **notificado o Sr. MARLOS SANTOS TIAGO** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a **construção ou reparo da calçada** no endereço abaixo indicado, no prazo de **90 (noventa) dias**, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.792/1991**.

Imóvel: situado na **Rua Serra Negra – Quadra B – Lote 09 B – Jd. Flamboyant - Inscrição nº 0609.0520.**

Fundamentação Legal – Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento ao disposto nesta notificação, será aplicada **multa**, além de que os serviços poderão ser executados pela Prefeitura Municipal, com a devida **cobrança do preço público** correspondente.

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

Michele Patrícia da Silva Segala
Autoridade Sanitária
Credencial nº 20

.....

NOTIFICAÇÃO FLAMBOYANT – MS – 0610.0090 – SMS/VISA

Fica, por meio desta, **notificado o Sr. JOCELIM JOSÉ MENDES GLYCÉRIO** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a **construção ou reparo da calçada** no endereço abaixo indicado, no prazo de **90 (noventa) dias**, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.792/1991**.

Imóvel: situado na **Rua Jaguariúna – Quadra C – Lote 12,13 e 14 – Jd. Flamboyant - Inscrição nº 0610.0090.**

Fundamentação Legal – Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento ao disposto nesta notificação, será aplicada **multa**, além de que os serviços poderão ser executados pela Prefeitura Municipal, com a devida **cobrança do preço público** correspondente.

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

Michele Patrícia da Silva Segala
Autoridade Sanitária
Credencial nº 20

.....

NOTIFICAÇÃO FLAMBOYANT – MS – 0610.0615 – SMS/VISA

Fica, por meio desta, **notificado o Sr. DANIEL FAIONATTO** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a **construção ou reparo da calçada** no endereço abaixo indicado, no prazo de **90 (noventa) dias**, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.792/1991**.

Imóvel: situado na **Rua Pedreira – Quadra C – Lote 17 – Jd. Flamboyant - Inscrição nº 0610.0615.**

Fundamentação Legal – Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento ao disposto nesta notificação, será aplicada **multa**, além de que os serviços poderão ser executados pela Prefeitura Municipal, com a devida **cobrança do preço público** correspondente.

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

Michele Patrícia da Silva Segala
Autoridade Sanitária
Credencial nº 20

.....

NOTIFICAÇÃO FLAMBOYANT – MS – 0610.0645 – SMS/VISA

Fica, por meio desta, **notificado o Sr. DANIEL FAIONATTO** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a **construção ou reparo da calçada** no endereço abaixo indicado, no prazo de **90 (noventa) dias**, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.792/1991**.

Imóvel: situado na **Rua Pedreira – Quadra C – Lote 16 – Jd. Flamboyant - Inscrição nº 0610.0645.**

Fundamentação Legal – Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento ao disposto nesta notificação, será aplicada **multa**, além de que os serviços poderão ser executados pela Prefeitura Municipal, com a devida **cobrança do preço público** correspondente.

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

Michele Patrícia da Silva Segala
Autoridade Sanitária
Credencial nº 20

.....

NOTIFICAÇÃO FLAMBOYANT – MS – 0611.0295 – SMS/VISA

Fica, por meio desta, **notificado o Sr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a **construção ou reparo da calçada** no endereço abaixo indicado, no prazo de **90 (noventa) dias**, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.792/1991**.

Imóvel: situado na **Rua Campinas – Quadra D – Lote 10 – Jd. Flamboyant - Inscrição nº 0611.0295.**

Fundamentação Legal – Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento ao disposto nesta notificação, será aplicada **multa**, além de que os serviços poderão ser executados pela Prefeitura Municipal, com a devida **cobrança do preço público** correspondente.

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

Michele Patrícia da Silva Segala
Autoridade Sanitária
Credencial nº 20

.....

NOTIFICAÇÃO FLAMBOYANT – MS – 0612.0186 –

SMS/VISA

Fica, por meio desta, **notificado o Sr. MARCOS ALEXANDRE PEREIRA** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a **construção ou reparo da calçada** no endereço abaixo indicado, no prazo de **90 (noventa) dias**, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.792/1991**.

Imóvel: situado na **Rua Mogi Mirim – Quadra E – Lote 14 – Jd. Flamboyant - Inscrição nº 0612.0186.**

Fundamentação Legal – Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento ao disposto nesta notificação, será aplicada **multa**, além de que os serviços poderão ser executados pela Prefeitura Municipal, com a devida **cobrança do preço público** correspondente.

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

Michele Patrícia da Silva Segala
Autoridade Sanitária
Credencial nº 20

.....

NOTIFICAÇÃO PDA – MS – 1722.0030 – SMS/VISA

Fica, por meio desta, **notificado o Sr. EDISON ALVES DE SOUSA** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a **construção ou reparo da calçada** no endereço abaixo indicado, no prazo de **90 (noventa) dias**, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.792/1991**.

Imóvel: situado na **Avenida Professora Edda Lancia Barbosa - Quadra U – Lote 03 - Portal das Águas – Inscrição nº 1722.0030.**

Fundamentação Legal – Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento ao disposto nesta notificação, será aplicada **multa**, além de que os serviços poderão ser executados pela Prefeitura Municipal, com a devida **cobrança do preço público** correspondente.

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

Michele Patrícia da Silva Segala
Autoridade Sanitária
Credencial nº 20

.....

NOTIFICAÇÃO PDA – MS – 1722.0080 – SMS/VISA

Fica, por meio desta, **notificado o Sr. DERVIL FUZARO JÚNIOR** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a **construção ou reparo da calçada** no endereço abaixo indicado, no prazo de **90 (noventa) dias**, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.792/1991**.

Imóvel: situado na **Avenida Professora Edda Lancia Barbosa - Quadra U – Lote 08 - Portal das Águas – Inscrição nº 1722.0080.**

Fundamentação Legal – Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento ao disposto nesta notificação, será aplicada **multa**, além de que os serviços poderão ser executados pela Prefeitura Municipal, com a devida **cobrança do preço público** correspondente.

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

Michele Patrícia da Silva Segala
Autoridade Sanitária
Credencial nº 20

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

comtur
AMPARO - SP

RETIFICAÇÃO DE DATA PARA CONVOCAÇÃO

COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
REUNIÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO DE 2025

Amparo/SP., 06 de outubro de 2025.

O Conselho Municipal de Turismo de Amparo - COMTUR torna público o dia, local e horário de sua próxima reunião, aberta ao público, e retifica a convocação para todos os membros da gestão 2025-2027, para a reunião ordinária que ocorrerá no dia **13 de outubro 2025 às 18h30min,** na Prefeitura Municipal "Prefeito Carlos Piffer" - Sala de Licitações - Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo - SP, 13900-400. A Reunião se dará apenas em formato presencial.

Sem mais para o momento, desde já elevo protestos de estima e consideração, estando disponível para quaisquer esclarecimento que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Leandra Camargo Verdurico
Presidente do COMTUR

1

conselho municipal de turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO
INSTRUMENTO N° 163/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONCEDENTE - E O(A) CAMILLI VICTORIA ALEIXO DOS SANTOS - ESTAGIÁRIO(A) PARA DESENVOLVER O APRENDIZADO DE ESTUDANTE DO 06º (SEXTO) SEMESTRE DO CURSO DE PEDAGOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AMAPRENSE (UNIFIA).

ESTAGIÁRIO(A): CAMILLI VICTORIA ALEIXO DOS SANTOS

PRAZO: Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO terá vigência, pelo período que tem início em 22/09/2025 e término em 19/11/2025.

CONTRATO
INSTRUMENTO N° 165/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONCEDENTE - E O(A) WELGIMA CRISTINE CHAVES FEDERICO - ESTAGIÁRIO(A) PARA DESENVOLVER O APRENDIZADO DE ESTUDANTE DO 06º (SEXTO) SEMESTRE DO CURSO DE PEDAGOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AMAPRENSE (UNIFIA).

ESTAGIÁRIO(A): WELGIMA CRISTINE CHAVES FEDERICO

PRAZO: Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO terá vigência, pelo período que tem início em 22/09/2025 e término em 19/11/2025.

CONTRATO
INSTRUMENTO N° 166/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONCEDENTE - E O(A) VANESSA FERREIRA DIAS - ESTAGIÁRIO(A) PARA DESENVOLVER O APRENDIZADO DE ESTUDANTE DO 06º (SEXTO) SEMESTRE DO CURSO DE PEDAGOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AMAPRENSE (UNIFIA).

ESTAGIÁRIO(A): VANESSA FERREIRA DIAS

PRAZO: Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO terá vigência, pelo período que tem início em 22/09/2025 e término em 19/11/2025.

CONTRATO
INSTRUMENTO N° 167/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONCEDENTE - E O(A) JAQUELINE FERNANDA DE MORAES DA SILVA - ESTAGIÁRIO(A) PARA DESENVOLVER O APRENDIZADO DE ESTUDANTE DO 06º (SEXTO) SEMESTRE DO CURSO DE PEDAGOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AMAPRENSE (UNIFIA).

ESTAGIÁRIO(A): JAQUELINE FERNANDA DE MORAES DA SILVA

PRAZO: Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO terá vigência, pelo período que tem início em 22/09/2025 e término em 19/11/2025.

CONTRATO
INSTRUMENTO N° 175/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONCEDENTE - E O(A) CELINA ARAUJO DANIEL DE CAMARGO - ESTAGIÁRIO(A) PARA DESENVOLVER O APRENDIZADO DE ESTUDANTE DO 02º (SEGUNDO) SEMESTRE DO CURSO DE PEDAGOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AMAPRENSE (UNIFIA).

ESTAGIÁRIO(A): CELINA ARAUJO DANIEL DE CAMARGO

PRAZO: Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO terá vigência, pelo período que tem início em 29/09/2025 e término em 19/11/2025.

CONTRATO
INSTRUMENTO N° 176/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONCEDENTE - E O(A) CAROLINE PIAZZA DE ARRUDA BOTELHO - ESTAGIÁRIO(A) PARA DESENVOLVER O APRENDIZADO DE ESTUDANTE DO 10º (DÉCIMO) SEMESTRE DO CURSO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO (USF), MANTIDA PELA CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – ASF.

ESTAGIÁRIO(A): CAROLINE PIAZZA DE ARRUDA BOTELHO

PRAZO: Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO terá vigência, pelo período que tem início em 01/10/2025 e término em 26/11/2025.

MERY HELEN TAKUSHI
Supervisora do Departamento de Recursos Humanos

.....

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº: 093/2025

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de curativo de alta tecnologia e correlatos para o tratamento de feridas dos pacientes assistidos pelas unidades de saúde e equipe de atendimento domiciliar pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Informamos que o supracitado certame está **SUSPENSO** para adequação do Termo de Referência conforme determinação da secretaria requisitante.

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Procedimento eletrônico: 492/2025
Assunto: Decisão sobre recurso - licitação
Licitação: Pregão eletrônico de nº 072/2025
Recorrente: Tegrapharma Importadora e Distribuidora LTDA
Recorrido: Pregoeiro
Interessado: Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA

Vistos

Trata-se de recurso administrativo interposto por Tegrapharma Importadora e Distribuidora LTDA no âmbito da licitação Pregão eletrônico de nº 072/2025, cujo objeto refere-se à constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de medicamentos não padronizados solicitados através de processos administrativos pelo período de 12 (doze) meses.

A sessão pública ocorreu em 29/08/2025, às 09h e foram cadastrados 45 licitantes, sendo que após etapas de lances e livre disputa, estabeleceu a respectiva classificação para os 106 itens/lotes; em relação especificamente ao item/lote 105, foi classificada em primeiro lugar a licitante Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA e em segundo lugar a recorrente Tegrapharma Importadora e Distribuidora LTDA, conforme se depreende no constante nas atas da sessão e de classificação - arquivos **id.547908** e **id.547909**.

Em tempo, os documentos técnicos foram submetidos para análise técnica pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que após análise, a Farmacêutica responsável da municipalidade emitiu aprovação dos itens/lotes dos licitantes classificados, sendo que a licitante Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA teve itens/lotes aprovados e, entre eles, o 105 - arquivo **id.5331232**.

Inconformada, a recorrente interpôs recurso contra a classificação da licitante Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA em relação ao item/lote 105, aduzindo em síntese que o item cotado por ela é divergente ao exigido no edital de licitação. Requer ao final a desclassificação da referida licitante e a convocação da segunda classificada (ela mesma), pois teria ofertado o item cuja marca atende as exigências da licitação, conforme o contido no arquivo **id.544965**.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em contrarrazões, a licitante Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA aduziu sucintamente que apresentou o menor preço unitário em relação ao item/lote 105 e que o produto ofertado atende as exigências do certame; aduziu ainda que não é legalmente possível exigir marca específica. Requer ao final a improcedência do recurso para manter a classificação estabelecida - arquivo **id.544966**.

O recurso foi submetido à análise da Farmacêutica da municipalidade, sendo que em resposta, esclareceu que a licitante primeira classificada apresentou os documentos exigidos corretamente, como também afirmou que o item cotado atende aos requisitos exigidos na licitação. Já m relação a indicação de marca, esclareceu que se trata apenas de uma referência pois a exigência de uma marca específica é vedada pela legislação - arquivo **id.545987**.

O pregoeiro, por sua vez compreende pela manutenção da classificação estabelecida, com base principalmente na manifestação técnica pela Secretaria Municipal de Saúde - arquivo **id.546246.**

É o resumo do básico.

Preliminarmente, a decisão levará como base às exigências constantes no certame (incluindo os documentos exigidos), manifestação técnica pela municipalidade, assim como as razões e contrarrazões apresentadas; por outro lado, o documento intitulado como *"Contrarrazões às Contrarrazões"* apresentado pela recorrente não será apreciado. A uma porque se trata de documento estranho àqueles exigíveis e previstos na legislação pertinente e a outra porque não trouxe nenhum elemento novo à discussão.

Anotado, fundamento e ao final decido.

Pois bem, em análise ao anexo I (memorial descritivo), nota-se as descrições dos produtos, sua quantidade e unidade de medida; no documento, é possível certificar que consta: *"Canabidiol (cbd) 3000mg menor que 0,3% de thc"*, indicando que a apresentação se dará pelo princípio ativo, *não mencionando quaisquer marcas*.

Já em análise ao contido no anexo II (termo de referência), de fato há indicação do seguinte: "*Volcanic Full 3000*", como também relação a todos os demais itens; sendo que aqui há indicação de marca. Pois bem, geralmente, é vedado ao Poder Público a exigência de marcas de produtos, uma vez que tal exigência fere direta e principalmente o princípio da impessoalidade e não se adequa ao interesse público.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Lei 14.133/21, trouxe, contudo, a sua possibilidade de indicação de marcas, mas somente em casos específicos (*excepcionais*) e desde que atenda a todos os requisitos do art. 41[1] da mencionada norma. Por outro lado, no caso em análise, não há nenhuma justificativa para indicação de marca própria, portanto, o Poder Público sequer poderia exigi-la, devendo se ater apenas às exigências e ao descritivo do lote/item.

Conforme já mencionado, o descritivo do lote/item, se refere "*Canabidiol (cbd) 3000 mg menor que 0,3% de thc*" na apresentação na forma de "*frasco*". O produto cotado pela primeira classificada, por sua vez: "*Solução oral constituída de fitofármaco derivado de Cannabis sativa L. contendo 100 mg/mL de canabidiol (CBD) e menos que 0,2% de tetraidrocanabinol (THC): embalagem contendo 1 frasco de 10 ml ou 30 mL acompanhado de conta-gotas.*", ou seja, a descrição do produto atende aos requisitos exigidos.

A comprovação de atendimento, tanto dos documentos técnicos como bula e registro do medicamento, encontra-se nestes autos - arquivo **id.525189**.

Anota-se que a Farmacêutica responsável do Município, atestou a validade do medicamento cotado, indicando a sua regularidade o que permite a sua aceitação. Além disso, mesmo que assim não fosse, a intercambialidade de medicamentos similares com o medicamento de referência é plenamente legal e possível, desde que atendidos os normativos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o contido na Lei de nº 9.787/99.

Além disso, o valor cotado pela primeira classificada é de R$975,00, enquanto o da segunda classificada para o mesmo item é de R$1.278,18, ou seja, uma diferença de quase 24% (vinte q quatro por cento).

[1] *Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente: I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência; II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação; III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual; IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor. Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.*

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Não haveria sentido desprezar uma proposta com valor 24% menor por conta exclusivamente de apego a uma determinada marca só pelo fato de que ela foi indicada na referência; além de que, na hipótese em que ela (a marca) sequer poderia estar de fato sendo exigida.

Aliás, conforme se observa nas disputas, em vários (outros lotes/itens, os licitantes vencedores também apresentaram produtos cujas marcas diferem daquelas constantes na referência do anexo II e nem por isso foram contestadas ou desclassificadas, o que reforça os argumentos trazidos pela Farmacêutica do Município.

Neste sentido, aceitar o recurso interposto além de ferir o princípio da competitividade, o Município estaria violando outros como o da economicidade, o da eficácia, da razoabilidade e do interesse público. Destarte, deve o Poder Público pautar-se pela razoabilidade, adotando rigor moderado a fim de que seja integralmente cumprida a finalidade do processo de licitação.

Sobre o assunto, o TCU: "*(...) importante destacar que no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública* ***deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza****, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados"*(TCU no acórdão 357/2015-Plenário) (grifei).

Ainda o TCU: "*Rigor formal no exame das propostas dos licitantes* ***não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas****, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes (...)"* (Acórdão 2302/2012-Plenário) (grifei).

Importante destacar que os procedimentos de licitação devem ser balizados em observância aos princípios estabelecidos na legislação vigente, com ênfase naqueles fundamentais que seguem na direção do acolhimento do interesse público, neste sentido, o art. 5º da Lei Federal de nº 14.133/21: "*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade,* ***da impessoalidade****, da moralidade, da publicidade, da eficiência,* ***do interesse público****, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções,* ***da motivação****, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica,* ***da razoabilidade****, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade,* ***da economicidade*** *e do desenvolvimento nacional sustentável (...)"* (grifei).

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Diante de todo o exposto e observando os princípios do interesse público, da impessoalidade, do interesse público, da motivação, da razoabilidade e o da economicidade, conheço do recurso apresentado pela licitante Tegrapharma Importadora e Distribuidora LTDA e no mérito julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** para manter inalterada a classificação/habilitação estabelecida, assim como a decisão do pregoeiro.

Providencie o necessário para conclusão do certame.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 06 de outubro de 2025.

Julio Cesar Camargo
Secretário-SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 06/10/25 11:39

Código: f60087a0-0d8a-4d2b-9ed9-4d65bcd003ec

LICITAÇÃO:- Processo nº 1087/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 098/2025 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de material médico hospitalar (luvas) para atender todos os serviços de saúde do município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 17/10/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 07/10/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 06 de outubro de 2025.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 01105/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 099/2025 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de material de enfermagem para atender todos os serviços de saúde do município (itens fracassados no PE nº 004/2025) pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 28/10/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 07/10/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 06 de outubro de 2025.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 01231/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 095/2025 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de material para o Laboratório Municipal, para realização de exames de diagnóstico para os usuários do SUS do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 21/10/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 07/10/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 06 de outubro de 2025.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 01383/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 096/2025 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de insumos de saúde bucal, dos itens desertos e/ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 008/2025, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 23/10/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 07/10/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 06 de outubro de 2025.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 01633/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 097/2025 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de soro fisiológico para uso em todos os serviços de saúde do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 20/10/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 07/10/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 06 de outubro de 2025.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

ADITAMENTO Nº 007

Autorizado no
Processo Licitatório Nº 8275/2021

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 189/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2021, CELEBRADO AOS 03/11/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES, ESPECIALIZADA OU DE NATUREZA SIMILAR COMO DE CUIDADOS DE PACIENTES FORA DO AMBIENTE HOSPITALAR PARA MANTER, GERIR E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UMA MORADIA NA MODALIDADE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPEUTICO TIPO II PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE AMPARO/SP, COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM REAJUSTE DO INPC DO IBGE.

CONTRATADA: INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES

CNPJ Nº: 10.733.807/0001-97

VIGÊNCIA: 12 (três) meses, tendo como termo inicial 03/11/2025 e termo final em 02/11/2026

VALOR: R$ 1.241.063,82

Amparo, 02 de outubro de 2025.

ADITAMENTO Nº 004

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 4246/2023

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 209/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023, CELEBRADO AOS 14/08/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA., ESPECIAIZADA PARA A EXECUÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO DE AMPARO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O QUE MAIS SE FIZER NECESSÁRIO, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, BEM COMO CONCEDER O REAJUSTE CONTRATUAL PELO ÍNDICE DO IGP-M (FGV).

CONTRATADA: HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA.

CNPJ N°: 10.377.852/0001-56

VALOR: R$ 46.524,26

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, com termo inicial em 13/10/2025 e em termo final no dia 12/12//2025.

Amparo, 06 de outubro de 2025.

CONTRATO Nº 228/2025

Autorizado no

Processo de Compra nº 1609/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ISMAEL ALVES PRESTACAO DE SERVICOS DE CUIDADOR LTDA, ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR ATENDENDO A DECISÃO JUDICIAL DO PROCESSO Nº 1500523-95.2025.8.26.0022 E DO PROCESSO Nº 0000624.80.2023.8.26.0022, AMBOS DA 2ª VARA DA COMARCA DE AMPARO/SP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ADOLESCENTES G.V.C E L.S.S, RESPECTIVAMENTE, QUE SE ENCONTRAM EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 1609/2025 E PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA.

CONTRATADA: ISMAEL ALVES PRESTACAO DE SERVICOS DE CUIDADOR LTDA.

CNPJ Nº: 14.475.807/0001-95

CONTRATO Nº: 228/2025

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2025

VIGÊNCIA: 03 meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

VALOR: R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)

Amparo, 03 de setembro de 2025

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TERMO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS Nº 003/2025.

O Município de Amparo e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania (SMDSDHC),** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório do Terceiro Setor) e com base no princípio da autotutela administrativa, previsto na Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei de Regulação dos Processos Administrativos) e consagrado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, com vistas à **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, TENDO COMO REFERÊNCIA A LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ECA), A RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2013, A LEI MUNICIPAL Nº 4.476 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 (POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E O PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE APROVADO EM 19 DE ABRIL DE 2011 PELO CONANDA**;

CONSIDERANDO a superveniência de fatos que demonstram a necessidade de reavaliação dos elementos e dispositivos do edital em epígrafe, que incidem extraordinariamente sobre o seu teor e forma, e reconhecendo a exigência de sua divulgação por no mínimo 30 (trinta) dias a contar da data de publicação, como determina o art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade, economicidade, eficiência e pelo interesse público;

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSIDERANDO que ainda não houve a análise ou seleção de qualquer proposta inscrita no Edital de Chamamento Público nº 003/2025, razão pela qual não haverá direitos adquiridos a serem resguardados,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar integralmente o Edital de Chamamento Público nº 003/2025, sustando e tornando sem efeito todos os seus atos e procedimentos, com fundamento no disposto na Lei nº 13.019/2014 e no princípio da autotutela administrativa.

Art. 2º Determinar a imediata publicação deste ato no Diário Oficial do Município de Amparo, para fins de ciência dos interessados.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 06 de Outubro de 2025.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

Elson Batista da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Cidadania

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TERMO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS Nº 004/2025.

O Município de Amparo e o **Conselho Municipal do Idoso (CMI)**, por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania (SMDSDHC),** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório do Terceiro Setor) e com base no princípio da autotutela administrativa, previsto na Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei de Regulação dos Processos Administrativos) e consagrado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Chamamento Público nº 004/2025, com vistas à **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, TENDO COMO REFERÊNCIA A LEI Nº 8.842 DE 04 DE JANEIRO DE 1994 - POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, A LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 - ESTATUTO DO IDOSO E A LEI MUNICIPAL Nº 3.285, DE 05 DE JUNHO DE 2007 - POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO.**

CONSIDERANDO a superveniência de fatos que demonstram a necessidade de reavaliação dos elementos e dispositivos do edital em epígrafe, que incidem extraordinariamente sobre o seu teor e forma, e reconhecendo a exigência de sua divulgação por no mínimo 30 (trinta) dias a contar da data de publicação, como determina o art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade, economicidade, eficiência e pelo interesse público;

CONSIDERANDO que ainda não houve a análise ou seleção de qualquer proposta inscrita no Edital de Chamamento Público nº 004/2025, razão pela qual não haverá direitos adquiridos a serem resguardados,

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

RESOLVE:

Art. 1º Revogar integralmente o Edital de Chamamento Público nº 004/2025, sustando e tornando sem efeito todos os seus atos e procedimentos, com fundamento no disposto na Lei nº 13.019/2014 e no princípio da autotutela administrativa.

Art. 2º Determinar a imediata publicação deste ato no Diário Oficial do Município de Amparo, para fins de ciência dos interessados.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 06 de Outubro de 2025.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

Elson Batista da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Cidadania

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS Nº 005/2025.

O Município de Amparo e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania (SMDSDHC),** com fundamento **no artigo 24, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 6.773, de 15 de agosto de 2023,** torna pública a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, TENDO COMO REFERÊNCIA A LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ECA), A RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2013, A LEI MUNICIPAL Nº 4.476 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 (POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E O PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE APROVADO EM 19 DE ABRIL DE 2011 PELO CONANDA.**

1 - JUSTIFICATIVA

1.1 A Constituição Federal de 1988 impôs ao Estado o dever de "assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". Assim como a lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, cujo objetivo maior é a "proteção integral à criança e ao adolescente".
1.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, instituído pela Lei Municipal nº 4.476 de 16 de dezembro de 2024, tem dentre suas atribuições, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, estabelece:
1.2.1 Em seu art. 2º

> "O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconizam as legislações em vigor."

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

1.2.2 Em seu art. 3º

"As ações a que se refere esta Lei serão implementadas através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, cultura, trabalho, e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - serviços, programas e projetos de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais de:

a) prevenção e garantia de atendimento médico e psicológico para crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de violação de direitos, tais quais negligência, preconceito, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão, entre outros;
b) identificação e localização de crianças e adolescentes e dos indivíduos que possuem relação de filiação com elas (pais, tutores legais e/ou responsáveis);
c) proteção jurídico-social.

IV - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o exercício do direito de convivência familiar de crianças e adolescentes.

§ 1º O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§ 2º As ações elencadas não excluem demais ações supervenientes, que possam ser realizadas entre o município e os órgãos da política de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 3º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem prévia manifestação do CMDCA."

1.2.3 Em seu art. 9º

" Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:
(...)
II - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas

áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

III - formular a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;

IV - registrar, certificar e manter cadastro atualizado das organizações governamentais e não governamentais que mantenham programas de:

a) orientação e apoio sociofamiliar;
b) apoio socioeducativo em meio aberto;
c) colocação sociofamiliar;
d) acolhimento institucional;
e) liberdade assistida;

V - fiscalizar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VI - assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
(...)
X - proceder o registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando-os ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária deste município;

XI - inscrever os programas e as ações, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, mantendo registro das inscrições dessas organizações;
(...)
XVIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;”

1.3 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, instituída pela **Lei Municipal nº 4.337, de 11 de julho de 2023**, tem estabelecido no art. 90 as atribuições do Departamento de Assistência Social:

“(...)
III – executar as políticas municipais de Assistência Social, **da criança e do**

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

adolescente, do idoso e das pessoas com deficiência, em colaboração com os demais setores do governo municipal e em parceria com outras esferas de governo e entidades e organizações da sociedade civil."

1.4 De acordo com dados coletados do IBGE (2022) há uma estimativa atual de aproximadamente **13.160 crianças, adolescentes e jovens de até 17 anos e 11 meses residentes no município.**

1.5 Por fim, considerando a enorme relevância de projetos que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância a publicação do presente Edital garantindo a proteção integral da criança e do adolescente.

2. Do Objeto do Chamamento

2.1 O presente Edital tem por objetivo a seleção e celebração de Parcerias, por meio de **Termo de Fomento**, com Organizações da Sociedade Civil para execução de Projetos, com base na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CMDCA nº 01/2013, na Lei Municipal nº 4.476 de 16 de dezembro de 2024 (Política Municipal da Criança e do Adolescente), no Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente aprovado em 19 de abril de 2011 pelo Conanda, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e suas alterações e no Decreto Municipal nº 6.773, de 15 de agosto de 2023.

2.2 As Organizações da Sociedade Civil selecionadas, nos termos deste Edital, estarão aptas a celebrar parceria estabelecida com o Município de Amparo, para a consecução de objeto de interesse público e parceria voluntária, na modalidade de **Termo de Fomento** com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, para o exercício de 2026.

3. Das Condições de Participação

3.1 Poderão participar do presente edital as OSCs definidas pela Lei nº 13.019/2014, com alterações dadas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 6.773, de 15 de agosto de 2023.
a) que se caracterizam como instituições sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, com estrutura instalada no município e com o objetivo de executar projetos voltados à criança e ao adolescente;
b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
c) que mantenham escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

as Normas Brasileiras de Contabilidade;
d) que possuam, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
e) que comprovem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
f) que possuam instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e no cumprimento das metas estabelecidas.

4 Ficará impedida de celebrar a Parceria, a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014 e demais normativas);
b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 e demais normativas);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art. 39, caput, inciso III e § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e demais normativas);
d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014 e demais normativas);
e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014 e demais normativas);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014 e demais normativas);

g) tenha entre seus dirigentes pessoas:

g1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
g2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

g3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e demais normativas).

5 Comissão de Análise e Seleção (CAS)

5.1 A Comissão de Análise e Seleção (CAS) é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma de Portaria nº 114 de 18 de outubro de 2024, alterada pela Portaria nº 104 de 12 de setembro de 2025.

5.1.1 Os membros designados cumprirão, a rigor, os dispositivos da Lei nº 13.019/2014, em especial no que se trata:

5.1.1.1 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Análise e Seleção (CAS) que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; da Lei nº 13.019/2014 - art. 27, §2º e §3º; do Decreto nº 8.726/2016 - art. 14, §1º e §2º, e do Decreto Municipal nº 6.773, de 15 de agosto de 2023.

5.1.1.2 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Análise e Seleção (CAS) não compromete a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (Lei nº 13.019/2014 - art. 27, §1º a §3º; e do Decreto nº 8.726/2016 - art. 14, §1º e §2º).

5.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Análise e Seleção (CAS) poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

5.3 A Comissão de Análise e Seleção (CAS) poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.4 A Comissão de Análise e Seleção (CAS) atuará em conjunto com o Núcleo de Convênios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania.

6 Da fase de Análise e Seleção

6.1 A fase de análise e seleção observará as seguintes etapas:

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Tabela 1: Cronograma

Ordem	Etapa	Prazo
1	Publicação do Edital.	06/10/2025
2	Envio da documentação pelas OSCs (itens 7.2.1 e 7.2.2)	07/10/2025 a 06/11/2025
3	Publicação da lista das propostas apresentadas	07/11/2025
4	Etapa de Análise e Seleção das Propostas e Análise da Documentação (itens 7.2.1 e 7.2.2)	07/11/2025 a 28/11/2025
5	Publicação do Resultado Preliminar.	01/12/2025
6	Prazo para Interposição de Recursos.	02/12/2025 a 08/12/2025
7	Análise dos recursos pela Comissão de Análise e Seleção (CAS).	09/12/2025 a 11/12/2025
8	Homologação e Publicação do Resultado Final.	12/12/2025
9	Envio pela Comissão de Análise e Seleção (CAS) o Plano de Trabalho e Planilha Financeira aprovada para o Núcleo de Convênios	15/12/2025
10	Parecer do Órgão Técnico Jurídico.	16/12/2025 a 19/12/2025
11	Assinatura do Termo de Fomento e previsão de início da Parceria.	05/01/2026

7 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

7.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Amparo *na internet* www.amparo.sp.gov.br e na plataforma eletrônica SICONVINHO pelo http://lei13019.com.br/sp/amparo.

7.2 Etapa 2: Envio das propostas e documentos pelas OSCs

7.2.1 **PROPOSTAS**

7.2.1.1 Os documentos a serem apresentados para a Análise e Seleção das Propostas são os seguintes:

a) Plano de Trabalho;
b) A planilha financeira conforme modelo ANEXO 1;
c) O Relatório de atividades executado até o mês de junho de 2025;
d) Lista atual das crianças e adolescentes atendidas com recursos financeiros do FMDCA;
e) Relação de todos os profissionais da OSC envolvidos na execução do Projeto do FMDCA, conforme ANEXO 5;

7.2.1.2 O envio das propostas deverá ser realizado em formato digital pelas OSCs, por meio da plataforma do "SICONVINHO" através do sítio eletrônico www.lei13019.com.br/sp/amparo, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise de 07/10/2025 até às 23h59 do dia 06/11/2025.

7.2.1.2 Também devem ser enviadas para o e-mail comselecao@amparo.sp.gov.br de 07/10/2025 até às 23h59 do dia 06/11/2025, contendo no corpo do e-mails as seguintes informações: Nome da OSC; nome do projeto; número do edital pertinente ao Projeto, Nome do presidente e técnico responsável pelas informações fornecidas;

7.2.1.3 Não será recebido nenhum documento ou proposta após o prazo limite de apresentação, conforme cronograma.

7.2.2 **DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA OSC**

7.2.2.1 Os documentos a serem apresentados para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, serão os seguintes:

a) Utilização dos Recursos Financeiros no Objeto Social – Declaração 1;
b) Registros Contábeis Atualizados – Declaração 2;
c) Contratação de pessoal – Declaração 3;
d) Monitoramento e Avaliação – Declaração 4;
e) Prestação de Contas – Declaração 5;
f) Antecedentes Criminais - Declaração 6;

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

g) Estatuto atualizado conforme código civil brasileiro e suas alterações;
h) Ata atualizada de eleição da diretoria, dos conselhos fiscal e deliberativo e dos demais conselhos, previstos no estatuto;
i) Atestado de funcionamento do exercício;
j) Comprovante de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município sede e/ou protocolo de solicitação de inscrição no CMDCA deste município;
k) Cópia do CPF e do RG do presidente e informação de seu endereço;
l) Certidões Negativas de Débitos:
I. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
II. Conjunta da Previdência Social e Tributária da Dívida Ativa da União RBF;
III. Tributária Municipal;
IV. Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao);
V. Débitos Estaduais.
m) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
n) Escritura de Posse ou contrato de aluguel ou de cessão de uso do imóvel;
o) Declaração de capacidade técnica e operacional;
p) Licença da Vigilância Sanitária ou documento que demonstre os prazos para adequação;
q) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B.) ou protocolo do Corpo de Bombeiros que demonstre os prazos para adequação.

7.2.2.2 Deverá ser entregue na Central de Atendimento da Prefeitura de Amparo, entre os dias 06/10/2025 até 07/11/2025, no horário de 8:00 às 16:00 horas, por meio de **Envelope Lacrado** e identificado como **"DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE"**.

7.2.2.3 No envelope deverá constar as seguintes informações: Nome da OSC; nome do projeto; número do edital pertinente ao Projeto.

7.2.2.4 Neste período, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e solicitada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.2.2.5 Na hipótese de a organização da sociedade civil não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 - Lei Federal no 13.019/2014, será desclassificada.

7.2.3 As OSCs que não possuírem cadastro no sistema SICONVINHO e necessitarem de senha, a mesma deve ser solicitada através do e-mail wpereira@amparo.sp.gov.br, responsável pelo Núcleo de Convênios, contendo os seguintes dados:

a) Nome da Instituição;
b) CNPJ;

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

c) Telefone de Contato;

d) Endereço da OSC;

e) E-mail institucional;

f) Nome completo do técnico ou dirigente;

g) CPF;

h) RG;

i) Data de Nascimento;

j) Função.

7.2.3.1 Não será recebido nenhum documento ou proposta após o prazo limite de apresentação, conforme cronograma.

7.3 Etapa 3: Publicação da Lista de Propostas Apresentadas

7.3.1 A administração pública divulgará a lista de propostas apresentadas por serviço na página do sítio oficial da Prefeitura de Amparo *na internet* www.amparo.sp.gov.br e na plataforma eletrônica do SICONVINHO através do http://lei13019.com.br/sp/amparo.

7.4 Etapa 4: Análise e Seleção das propostas

7.4.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Análise e Seleção (CAS), com o apoio do Núcleo de Convênios, analisará os documentos apresentados pelas OSCs.

7.4.2 A Comissão de Análise e Seleção (CAS) terá o prazo estabelecido em Cronograma para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.4.3 A análise e seleção será realizada de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo I.

7.4.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

7.5 Etapa 5: Dos Critérios Objetivos de Seleção e Julgamento das Propostas

Tabela 02:

EIXOS	CRITÉRIOS	PONTOS
	• Propõe a execução de projetos complementares ou inovadores (10 PONTOS); • Apresenta na proposta coerência com os	

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Plano de Trabalho	princípios e diretrizes da Legislação e da Política para Criança e Adolescente (10 PONTOS); • Estabelece clareza e coerência na forma que vai desenvolver o trabalho, descrevendo o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto (10 PONTOS); • Explicita conhecimentos sobre a realidade do Público Alvo e demonstrar experiência com o projeto proposto (10 PONTOS); • Prevê ações que contribuem para a melhoria de qualidade de vida e alteração da realidade social do público contemplado com proposta de avaliação do impacto esperado (10 PONTOS); • Garante a oportunidade de participação dos usuários nos planos, com ofertas de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio aos usuários e suas famílias (10 PONTOS); • Apresenta estrutura física e operacional para a execução das atividades do plano (10 PONTOS); • Apresenta o quadro de recursos humanos adequado à modalidade do projeto proposto, com vínculos de trabalho e funções adequados à execução proposta. (10 PONTOS)	Até 80 pontos
Gerenciamento dos Recursos Financeiros	• Coerência entre Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e Despesas Permitidas (20 PONTOS).	Até 20 pontos
<u>Metodologia de pontuação:</u> Atende Plenamente (10/20 cf eixo); Atende Satisfatoriamente (05/10 cf eixo); Atende insatisfatoriamente ou não atende (0).		

7.5.1 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Análise e Seleção (CAS) à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.2 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Análise e Seleção (CAS), em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6 Etapa 6: Publicação do Resultado Preliminar

7.6.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Amparo *na internet* www.amparo.sp.gov.br e na plataforma do "SICONVINHO" através do endereço eletrônico www.lei13019.com.br/sp/amparo , iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1 Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999).

7.7.2 Os recursos serão apresentados em documento impresso em duas vias no gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania localizada na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – Centro – Amparo/SP.
7.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7.4 Não será aceito o recurso interposto fora do prazo.

7.8. Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Análise e Seleção (CAS).

7.8.1 Caso haja recurso, o mesmo deve ser analisado pela Comissão de Análise e Seleção (CAS), posto que a decisão recorrida foi proferida por esta que deverá: a) reconsiderar sua decisão, revertendo-a, total ou parcialmente; ou (b) manter sua decisão e encaminhar o recurso para análise do Secretário da pasta.

7.9. Etapa 9: Homologação e publicação do resultado final, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. Etapa 1: Envio do plano de trabalho e planilha financeira aprovados ao Núcleo de Convênios, pela Comissão de Análise e Seleção (CAS), para celebração das parcerias.

8.1.1. A Comissão de Análise e Seleção (CAS) deverá apresentar, ao Núcleo de Convênios, o Plano de Trabalho aprovado e a Planilha Financeira detalhada, devidamente assinados pelos técnicos responsáveis e pelos dirigentes das OSCs.

8.2. Etapa 2: Comissão de Avaliação e Monitoramento (CAM)

8.3.1 A Comissão de Avaliação de Monitoramento (CAM) é o órgão colegiado destinado a avaliar e monitorar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, tendo sido constituída na forma de Portaria nº 115 de 18 de outubro de 2024.

8.3. Etapa 4: Parecer Jurídico e Assinatura do Termo de Fomento.

8.3.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho e planilha financeira, a emissão do parecer jurídico pelo órgão público municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Análise e Seleção (CAS), e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.3.2. A OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.3.3. Nesta etapa, o representante da OSC deverá apresentar comprovação de abertura de conta corrente bancária exclusiva em banco oficial.

8.3.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (Decreto nº 8.726/2016 - art. 26, §5º).

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

8.4. Etapa 5: Previsão de Início da Parceria

8.4.1 A vigência prevista da parceria dar-se-á, como termo inicial na data de sua assinatura e termo final o dia 31/12/2026, sendo passível de prorrogação, desde que o período total da vigência não exceda 10 (dez) anos (art. 21 do Decreto Federal nº 11.948/2024.)**,** por Termo Aditivo, desde que notifique com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência quando motivada pela OSC, ou quando motivada pela Administração e havendo disponibilidade financeira e parecer técnico favorável da Comissão de Avaliação e Monitoramento (CAM).

9 Da Programação Orçamentária

Tabela 04

a) Objeto	b) Dotação Orçamentária	c) Valor Máximo Estimado[1]
Execução de projetos de acordo com a Lei nº 8.069 de 13/07/1990-ECA, Plano Decenal aprovado em 19/04/2011-Conanda e Lei Municipal nº 4.476 de 16/12/2024.	07.02.08.243.0704.4035. 3350-39.03.500-0012	R$ 2.016.599,00

OBS: O valor informado poderá sofrer alterações de acordo com a captação de recursos financeiros pelo FMDCA.

9.1 Quaisquer alterações no Termo de Fomento deverá ser precedida de Termo Aditivo ou Apostilamento, desde que notifique com 30 (trinta) dias de antecedência, justificada a necessidade por meio de análise e aprovação da Comissão de Avaliação e Monitoramento (CAM). (Decreto nº 11.948/2024 - Art. 21).

9.2 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.3 Os pagamentos devem ser efetuados mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.4 Não se deve aportar recursos próprios à conta da parceria, somente se autorizado pela Administração Pública.

9.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, desconhecimento, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas **previstas e aprovadas** no plano de trabalho e planilha financeira (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014) pela Comissão de Análise e Seleção (CAS);

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria (anual), podendo compreender também as despesas com os serviços de captação de recursos para financiamento de projetos, conforme normativas vigentes. Ademais poderá ser realizado o pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias proporcionais e demais encargos sociais e trabalhistas:

a1) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria.

a2) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, não ultrapassar o teto da remuneração dos respectivos cargos do Poder Executivo Municipal, conforme artigo 42, inciso II, decreto nº. 8726/2021.

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, Assessoria Jurídica, contador dentre outros).

9.7 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal.

9.8 É vedado pagar com recursos vinculados à parceria, dois benefícios da mesma natureza, por exemplo: vale alimentação e cesta básica.

9.9 Os recursos não utilizados no prazo de 30 (trinta) dias devem ser aplicados. **As solicitações de remanejamento de recursos financeiros ficam com data limite de até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de setembro do referido ano.**

9.10 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, poderão ser utilizados na execução do Termo de Fomento, desde que aprovado pelo respectivo Conselho.

9.11 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e

financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10 Das disposições finais

10.1. A OSC é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.2 Cada profissional declarado, vinculado ou a vincular ao objeto, considerado como requisito deverá permanecer em atividade na parceria, sob pena de nulidade e revisão do requisito, exceto se substituído por outro profissional de formação equivalente. Cabe a Organização da Sociedade Civil apresentar e manter a equipe técnica mínima durante a execução do projeto. **Toda e qualquer alteração deve ser previamente solicitada à Comissão de Avaliação e Monitoramento (CAM)**.

10.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá realizar parecer consultivo quanto à documentação apresentada pela OSC para a execução da parceria.

10.4 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11 Fazem parte Integrante do presente Edital os Anexos:

Anexo I - Planilha financeira;

Anexo 2 – Minuta do Instrumento;

Anexo 3 - Termo de Ciência e Notificação;
Anexo 4 - Modelos de declarações;
Anexo 5 - Quadro de profissionais da OSC.

11.1 Os casos omissos deste edital serão analisados pela Comissão de Análise e Seleção (CAS) responsável pelo processo e julgamento do presente edital, com base na Lei 13.019/2014 e suas alterações.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Amparo, 06 de Outubro de 2025.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

Elson Batista da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Cidadania

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ANEXO 1

PLANILHA FINANCEIRA
Plano Anual de Aplicação de Recursos Financeiros

Plano de Aplicação Anual de Recursos Financeiros (RH- Encargos/ Custeio)				**Exercício 2026**
Especificação	**Quantidade**	**Horas**	**Custo Mensal - RH (R$)**	**Custo Anual - RH (R$)**
Assistente Social (Salário, Vale transporte, etc.)				
Psicólogo				
Educador				
Coordenador				
F.G.T.S.				
I.N.S.S.				
PCMSO				
PPRA				
Férias				
13º Salário				
Subtotal RH				

- Descrever para todos os profissionais solicitados os itens que compõem sua remuneração, discriminados em holerite (Exemplo: Especificação Assistente Social)

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Custos de Custeio	**Custeio Mensal (R$)**	**Total Anual (R$)**
Material Pedagógico		
Gêneros Alimentícios		
Material Limpeza		
Material de Higiene		
Material de Consumo		
Manutenção de Serviços		
Subtotal Custos		
Total Geral		

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ANEXO 02

MINUTA DE INSTRUMENTO Nº. 0000/202x.

Autorizado no Processo Administrativo nº. 00xx/202x.

TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPIO DE AMPARO E A OSC xxxxx PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO XXXXXXXX CONTRIBUINDO PARA A xxxxxxxxxxx.

O MUNICÍPIO DE AMPARO, inscrito no CNPJ sob nº. 43.465.459/0001-73, com sede à Av. Bernardino de Campos, nº705, neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal xxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxx e C.P.F nº xxxxxx, no uso de suas atribuições e de outro lado, a OSC xxxxxxxx pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na Rua xxxxxx nº xxxx, bairro xxxx, Amparo/SP, neste ato representada por seu (sua) Presidente xxxxxxxx, portador (a) da carteira de Identidade nº xxxxxxx SSP-SP e CPF/M.F n. xxxxxx na forma de seu Estatuto, devidamente registrados celebram o presente **Termo de Fomento**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto - O presente Termo de Fomento, instrumento criado pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações tem por objetivo formalizar a relação jurídica estabelecidas entre os partícipes, voltados a execução **DO PROJETO xxxxxxxxxx CONTRIBUINDO PARA A xxxxxxxxxxx**, conforme plano de trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

I - Compete ao Município de Amparo:

a) repassar à OSC os recursos alocados em parcelas, de acordo com a cláusula sexta deste Termo de Fomento;
b) reter as parcelas do recurso quando: I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida. II constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
c) por intermédio da Comissão de Avaliação e Monitoramento (CAM), acompanhar e supervisionar a execução do objeto da avença, tal como explicitado na sua cláusula primeira;

II - Compete a Organização da Sociedade Civil:

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

a) executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho em conformidade com a legislação pertinente;
b) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a parceria, bem como ao local de execução do presente objeto ;
c) adequar quaisquer apontamentos realizados no processo pela Comissão de Avaliação e Monitoramento (CAM), no prazo a ser estipulado pelo Município de Amparo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo - O presente Termo de Fomento, terá como início a data de sua assinatura e termo final o dia 31/12/200x, sendo passível de prorrogação, por Termo Aditivo, desde que o período total da vigência não exceda 10 anos (art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016; Decreto Municipal nº 6.773, de 15 de agosto de 2023 e Decreto nº 11.948/2024)

CLÁUSULA QUARTA - Das doações - A OSC fica facultado o direito de receber doações da comunidade, bens móveis e equipamentos desde que o uso se reverta para a finalidade exclusiva de dar cumprimento aos objetivos previstos neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Humanos - A OSC poderá, com os recursos deste Termo de Fomento, contratar profissionais para desenvolver atividades específicas, necessárias ao seu funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A OSC responsabilizar- se-á pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos recursos utilizados na execução do presente Termo de Fomento, devendo os respectivos comprovantes constar na prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais a serem contratados deverão ser pessoas idôneas, cabendo à OSC total responsabilidade sobre seu trabalho e suas ações, ficando a mesma obrigada a responder, até judicialmente, pelos casos omissos e problemas que possam ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os profissionais, porventura, contratados pela OSC serão para exercício exclusivo de suas atividades, relativo a cada Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor - O valor a ser transferido pelo Município de Amparo a OSC em razão do presente Termo de Fomento é de R$ xx (xx reais), que será feito em xxx (xx) parcelas mensais no importe de R$ xx (xx mil reais) cada, sendo que a primeira parcela será depositada no dia /01/202x, e as demais sempre no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, nos seguintes valores:

JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui requisito indispensável para os repasses financeiros do

crédito descrito no "*caput*" desta cláusula, sem prejuízo da prestação de Contas, junto ao Município, apresentar trimestralmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas para especificação da natureza dos gastos.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A OSC obriga-se a apresentar a prestação de contas final até o dia 00/00/2000.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dirigentes da OSC, não serão remunerados por sua participação no Termo de Fomento.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros - Os recursos necessários à execução do presente Termo de Fomento serão originários da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA - Da Execução - Este Termo de Fomento será executado em conformidade com o Plano de Trabalho Anual que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Trabalho Anual apresentado será analisado pela Comissão de Análise e Seleção (CAS) devendo prever, detalhadamente, todas as atividades a serem desenvolvidas bem como os recursos financeiros a serem aplicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma: por Termo Aditivo ou Apostilamento, desde que notifique com 30 (trinta) dias de antecedência, observado o disposto nos artigos 57 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e art. 42 e 43 do Decreto Federal nº 8.726/16.

CLÁUSULA NONA – Da Aplicação e da Prestação de Conta – A OSC terá até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento dos recursos, para iniciar sua aplicação na finalidade estabelecida neste Termo de Fomento, prestar contas trimestralmente, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão constar nos documentos originais das despesas, o número do Termo de Fomento e o nome do Município de Amparo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e da Rescisão - Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a regularidade das prestações de contas anteriores, e imediatamente quando comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou ocorrer infração legal, pelo Município de Amparo.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A OSC estará obrigada a prestar todas as informações que estão previstas neste Termo de Fomento, rigorosamente nas datas previstas e a qualquer tempo, sempre que requisitadas pelo Município de Amparo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A OSC obriga-se nos casos de não utilização dos recursos para o fim ajustado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los atualizados, com juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo de Fomento, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 00 de janeiro de 202x.

XXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXX
Presidente da O.S.C

Testemunhas:

1-

RG Nº

2-

RG. Nº

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ANEXO 3

ANEXO RP 09 - REPASSES A OSC - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE AMPARO.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM):_____

Referência: Lei 13.019 de 31/07/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016 e Decreto Municipal nº 6.773, de 15 de agosto de 2023.

OBJETO:_____

ADVOGADO Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço: residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:
Cargo:
CPF:_____RG: _____
Data de Nascimento: / /
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____

Telefone (s): _____

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: smasc@amparo.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone: (19) 3817- 9234

Assinatura: _____

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:
Cargo:
CPF:_____ RG: _____
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone (s): _____

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome Cargo:_____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____
Endereço residencial completo:_____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone (s): _____
Assinatura: _____

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

ANEXO 04

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração 01

Utilização dos Recursos Financeiros no Objeto Social

Declaro para os devidos fins que a O.S.C xxxxxxxxxxxx situada à rua xxxxxxxxxx nº xxxxxxxxx inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº xxxxxxxx ,CNPJ nº xxxxxxxx adota normas administrativas que asseguram a plena e eficiente utilização dos recursos financeiros, tanto obtidos por seus próprios meios, quanto aqueles decorrentes de Termo de Fomento, unicamente para a consecução dos objetivos sociais da entidade.

Amparo,____de_____de 202x.

_____

Nome e Assinatura do

Presidente da OSC

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaração 02

Registros Contábeis Atualizados

Declaro para os devidos fins que a O.S.C xxxxxxxxxxxx sito à rua nºxxx, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº xxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, mantém em seus arquivos os registros contábeis atualizados, de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes de forma a demonstrar a correta aplicação e utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município de Amparo, a título de Termo de Fomento.

Amparo,_____de_____de 202x.

_____

Nome e Assinatura do

Presidente da OSC

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaração 03

Contratação de Pessoal

Declaro para os devidos fins que a O.S.C xxxxxxxxxxxxx situada à rua xxxxxxxxxx nº xxxxxxxxx no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, efetua processo seletivo ou processo equivalente para contratação de pessoal que executa o plano de trabalho, com base nos princípios da impessoalidade, da isonomia e da transparência.

Amparo,____de_____de 202x.

_____

Nome e Assinatura do

Presidente da OSC

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaração 04

Monitoramento e Avaliação

A O.S.C xxxxxxxxx situada à rua xxxxxxxxxxx inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº xxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxx, por meio deste documento se compromete com o Município de Amparo a submeter-se a auditorias técnicas, contábeis ou operativas, a serem realizadas pelos servidores ou pessoas credenciadas pelos órgãos concessores ou de fiscalização do município.

Amparo,_____de_____de 202x.

_____

Nome e Assinatura do

Presidente da OSC

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaração 05

Prestação de Contas

A O.S.C xxxxxxxxx situada à rua xxxxxxxxxxx inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº xxxx CNPJ nº xxxxxxxxxx, por meio deste documento se compromete com o Município de Amparo, a fornecer em qualquer tempo documentos referentes a prestação de contas sempre que solicitado, relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas e execução dos serviços, programas ou projetos dentre outros.

Amparo,____de_____de 202x.

_____

Nome e Assinatura do

Presidente da OSC

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaração 06
Referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente
Atestado Antecedentes Criminais

A O.S.C xxxxxxxxx situada à rua xxxxxxxxxxx inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº xxxx CNPJ nº xxxxxxxxxx, por meio deste documento se compromete a exigir e manter arquivado na entidade as certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores , as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses conforme **art. 59 - A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, incluído pela **Lei nº 14.811/2024**.

Amparo,____de_____de 202x.

_____

Nome e Assinatura do

Presidente da OSC

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ANEXO 5
QUADRO DE PROFISSIONAIS DA OSC VINCULADAS AO PROJETO

Item	Função (Cargo)	Escolaridade	Vínculo	Carga Horária	Salário (R$)
1					
2					
3					
4					
5					

Função: Informar quais funções/cargos dos profissionais da OSC

ESCOLARIDADE	VÍNCULO
1. Não alfabetizado 2. Ensino Fundamental Incompleto 3. Ensino Fundamental Completo 4. Ensino Médio Completo 5. Ensino Médio Incompleto 6. Ensino Superior Completo 7. Ensino Superior - Cursando 8. Especialização 9. Mestrado 10. Doutorado	1. CLT 2. RPA/ MEI 3. Voluntário

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS Nº 006/2025.

O Município de Amparo e o **Conselho Municipal do Idoso,** por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Cidadania, Direitos Humanos e Cidadania** com fundamento **no artigo 24, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 6.773, de 15 de agosto de 2023,** torna pública a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS TENDO COMO REFERÊNCIA A LEI Nº 8.842 DE 04 DE JANEIRO DE 1994 - POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, A LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 - ESTATUTO DO IDOSO E A LEI MUNICIPAL Nº 3.285, DE 05 DE JUNHO DE 2007 - POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO.**

1. JUSTIFICATIVA

1.1 A Política Municipal do Idoso, disposta pela Lei nº 3.285, de 05 de Junho de 2007, determina:

1.1.1 Em seu Art. 4º

> "I - A Política Municipal do Idoso que ora se estabelece, reger-se-á pelas seguintes diretrizes: I – estimular e garantir a participação do idoso através das suas organizações representativas na formulação, deliberação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos; II – priorizar o atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados, prestadores de serviços, quando desabrigado ou sem família; III – fomentar a capacitação de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços; IV – implementar um sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo; V – apoiar estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento; VI – apoiar, incentivar e garantir a criação de grupo de idosos, propiciando a capacitação, organização e participação social; VII – incentivar a organização e participação dos idosos nos canais de representação e participação existentes, tais como Conselhos Municipais, Fóruns Regionais, Associações, Sindicatos, Conselhos de Representantes nas Subprefeituras, etc. Capítulo III - Da Organização e Funções do Conselho Municipal

Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

do Idoso."

1.1.2 Em seu Art. 5º

> "O Conselho Municipal do Idoso deverá ser órgão permanente e deliberativo composto de representantes do governo municipal e sociedade civil."

1.1.3 Em seu Art. 7º

> "O Conselho Municipal do Idoso é responsável pela formulação, deliberação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político- administrativas."

1.2 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, instituída pela **Lei Municipal nº 4.337, de 11 de julho de 2023**, tem estabelecido no art. 90 as atribuições do Departamento de Assistência Social:

> "(...)
> III – executar as políticas municipais de Assistência Social, da criança e do adolescente, **do idoso** e das pessoas com deficiência, em colaboração com os demais setores do governo municipal e em parceria com outras esferas de governo e entidades e organizações da sociedade civil."

1.3 De acordo com dados coletados do IBGE (2022) há uma estimativa atual de aproximadamente **13.825 idosos acima de 60 anos residentes no município.**

1.4 Por fim, considerando a prioridade do atendimento à pessoa idosa bem como a enorme relevância de projetos que promovam a participação, promoção, proteção, e direito à convivência familiar e comunitária, é de suma importância a publicação do presente Edital.

2. Do Objeto do Chamamento

2.1. O presente Edital tem por objetivo a seleção e celebração de Parcerias por meio de **Termo de Fomento,** com Organizações da Sociedade Civil - OSC, para execução de projetos tendo como referência a Lei nº 8.842 de 04/01/1994 - Política Nacional do Idoso, a Lei nº 10.741 de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso, a Lei Municipal nº 3.285 de 05/06/2007 - Política Municipal do Idoso e nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

suas alterações e, Decreto Municipal nº 6.773, de 15 de agosto de 2023.

2.2. As Organizações da sociedade civil selecionadas, nos termos deste Edital, estarão aptas a celebrar parcerias estabelecidas com o Município de Amparo, para a consecução de objeto de interesse público e parceria voluntária, na modalidade de **Termo de Fomento** com recursos do Fundo Municipal do Idoso, vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania para o exercício de 2026.

3 . Das Condições de Participação

3.1 Poderão participar do presente edital as OSCs definidas pela Lei nº 13.019/2014, com alterações dadas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 6.773, de 15 de agosto de 2023.

a) que se caracterizam como instituições sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, com estrutura instalada no município e com o objetivo de executar projetos voltados ao idoso;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) que mantenham escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) que possuam, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) que comprovem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) que possuam instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e no cumprimento das metas estabelecidas.

4. **Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:**

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014 e demais normativas);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 e demais normativas);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades

referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e demais normativas);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014 e demais normativas);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014 e demais normativas);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014 e demais normativas);

g) tenha entre seus dirigentes pessoas:
g1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
g2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

g3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e demais normativas).

5. Comissão de Análise e Seleção (CAS)

5.1 A Comissão de Análise e Seleção (CAS) é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma de Portaria nº 114 de 18 de outubro de 2024, alterada pela Portaria nº 104 de 12 de setembro de 2025.

5.1.1 Os membros designados cumprirão, a rigor, os dispositivos da Lei nº 13.019/2014, em especial no que se trata:

5.1.1.1 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Análise e Seleção (CAS) que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do

chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; da Lei nº 13.019/2014 - art. 27, §2º e §3º; do Decreto nº 8.726/2016 - art. 14, §1º e §2º, e do Decreto Municipal nº 6.773, de 15 de agosto de 2023.

5.1.1.2 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Análise e Seleção (CAS) não compromete a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (Lei nº 13.019/2014 - art. 27, §1º a §3º; e do Decreto nº 8.726/2016 - art. 14, §1º e §2º).

5.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Análise e Seleção (CAS) poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

5.3 A Comissão de Análise e Seleção (CAS) poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.4 A Comissão de Análise e Seleção (CAS) atuará em conjunto com o Núcleo de Convênios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania.

6 Da fase de Análise e Seleção

6.1 A fase de análise e seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1: Cronograma

Ordem	Etapa	Prazo
1	Publicação do Edital.	06/10/2025
2	Envio da documentação pelas OSCs (itens 7.2.1 e 7.2.2)	07/10/2025 a 06/11/2025
3	Publicação da lista das propostas apresentadas	07/11/2025

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

4	Etapa de Análise e Seleção das Propostas e Análise da Documentação (itens 7.2.1 e 7.2.2)	07/11/2025 a 28/11/2025
5	Publicação do Resultado Preliminar.	01/12/2025
6	Prazo para Interposição de Recursos.	02/12/2025 a 08/12/2025
7	Análise dos recursos pela Comissão de Análise e Seleção (CAS).	09/12/2025 a 11/12/2025
8	Homologação e Publicação do Resultado Final.	12/12/2025
9	Envio pela Comissão de Análise e Seleção (CAS) o Plano de Trabalho e Planilha Financeira aprovada para o Núcleo de Convênios	15/12/2025
10	Parecer do Órgão Técnico Jurídico.	16/12/2025 a 19/12/2025
11	Assinatura do Termo de Fomento e previsão de início da Parceria.	05/01/2026

7 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Amparo *na internet* www.amparo.sp.gov.br e na plataforma eletrônica SICONVINHO pelo http://lei13019.com.br/sp/amparo.

7.2 Etapa 2: Envio das propostas e documentos pelas OSCs

7.2.1.1 Os documentos a serem apresentados para a Análise e Seleção das Propostas são os seguintes:

a) Plano de Trabalho;

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

b) A planilha financeira conforme modelo ANEXO 1;
c) O Relatório de atividades executado até o mês de junho de 2025;
d) Lista atual dos idosos atendidos com recursos financeiros do FMI;
e) Relação de todos os profissionais da OSC envolvidos na execução do Projeto do FMI, conforme ANEXO 5;

7.2.1.2 O envio das propostas deverá ser realizado em formato digital pelas OSCs, por meio da plataforma do "SICONVINHO" através do sítio eletrônico www.lei13019.com.br/sp/amparo, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise de 07/10/2025 até às 23h59 do dia 06/11/2025.

7.2.1.2 Também devem ser enviadas para o e-mail comselecao@amparo.sp.gov.br de 07/10/2025 até às 23h59 do dia 06/11/2025, contendo no corpo do e-mails as seguintes informações: Nome da OSC; nome do projeto; número do edital pertinente ao Projeto, Nome do presidente e técnico responsável pelas informações fornecidas;

7.2.1.3 Não será recebido nenhum documento ou proposta após o prazo limite de apresentação, conforme cronograma.

7.2.2 **DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA OSC**

7.2.2.1 Os documentos a serem apresentados para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, serão os seguintes:

a) Utilização dos Recursos Financeiros no Objeto Social – Declaração 1;
b) Registros Contábeis Atualizados – Declaração 2;
c) Contratação de pessoal – Declaração 3;
d) Monitoramento e Avaliação – Declaração 4;
e) Prestação de Contas – Declaração 5;
f) Antecedentes Criminais - Declaração 6;
g) Estatuto atualizado conforme código civil brasileiro e suas alterações;
h) Ata atualizada de eleição da diretoria, dos conselhos fiscal e deliberativo e dos demais conselhos, previstos no estatuto;
i) Atestado de funcionamento do exercício;
j) Comprovante de Registro no Conselho Municipal do Idoso do município sede e/ou protocolo de solicitação de inscrição no CMI deste município;
k) Cópia do CPF e do RG do presidente e informação de seu endereço;
l) Certidões Negativas de Débitos:
I. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
II. Conjunta da Previdência Social e Tributária da Dívida Ativa da União RBF;
III. Tributária Municipal;
IV. Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao);

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

V. Débitos Estaduais.
m) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
n) Escritura de Posse ou contrato de aluguel ou de cessão de uso do imóvel;
o) Declaração de capacidade técnica e operacional;
p) Licença da Vigilância Sanitária ou documento que demonstre os prazos para adequação;
q) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B.) ou protocolo do Corpo de Bombeiros que demonstre os prazos para adequação.

7.2.2.2 Deverá ser entregue na Central de Atendimento da Prefeitura de Amparo, entre os dias 07/10/2025 até 06/11/2025, no horário de 8:00 às 16:00 horas, por meio de **Envelope Lacrado** e identificado como **"DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE"**.

7.2.2.3 No envelope deverá constar as seguintes informações: Nome da OSC; nome do projeto; número do edital pertinente ao Projeto.

7.2.2.4 Neste período, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e solicitada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.2.2.5 Na hipótese de a organização da sociedade civil não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 - Lei Federal no 13.019/2014, será desclassificada.

7.2.3 As OSCs que não possuírem cadastro no sistema SICONVINHO e necessitarem de senha, a mesma deve ser solicitada através do e-mail wpereira@amparo.sp.gov.br, responsável pelo Núcleo de Convênios, contendo os seguintes dados:

a) Nome da Instituição;
b) CNPJ;
c) Telefone de Contato;
d) Endereço da OSC;
e) E-mail institucional;
f) Nome completo do técnico ou dirigente;
g) CPF;
h) RG;
i) Data de Nascimento;
j) Função.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

7.2.3.1 Não será recebido nenhum documento ou proposta após o prazo limite de apresentação, conforme cronograma.

7.3 Etapa 3: Publicação da Lista de Propostas Apresentadas

7.3.1 A administração pública divulgará a lista de propostas apresentadas na página do sítio oficial da Prefeitura de Amparo *na internet* www.amparo.sp.gov.br e na plataforma eletrônica do SICONVINHO através do http://lei13019.com.br/sp/amparo.

7.4 Etapa 4: Análise e Seleção das propostas

7.4.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Análise e Seleção (CAS), com o apoio do Núcleo de Convênios, analisará os documentos apresentados pelas OSCs.

7.4.2 A Comissão de Análise e Seleção (CAS) terá o prazo estabelecido em Cronograma para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.4.3 A análise e seleção será realizada de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo I.

7.4.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

7.5. Etapa 5: Dos Critérios Objetivos de Seleção e Julgamento das Propostas

Tabela 02:

EIXOS	CRITÉRIOS	PONTOS

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Plano de Trabalho	• Propõe a execução de projetos complementares ou inovadores (10 PONTOS); • Apresenta na proposta coerência com os princípios e diretrizes da Política do Idoso. (10 PONTOS); • Estabelece clareza e coerência na forma que vai desenvolver o trabalho, descrevendo o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto (10 PONTOS); • Explicita conhecimentos sobre a realidade do Público Alvo e demonstrar experiência com o projeto proposto (10 PONTOS); • Prevê ações que contribuem para a melhoria de qualidade de vida e alteração da realidade social do público contemplado com proposta de avaliação do impacto esperado (10 PONTOS); • Garante a oportunidade de participação dos usuários nos planos, com ofertas de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio aos usuários e suas famílias (10 PONTOS); • Apresenta estrutura física e operacional para a execução das atividades do plano (10 PONTOS); • Apresenta o quadro de recursos humanos adequado à modalidade do projeto proposto, com vínculos de trabalho e funções adequados à execução proposta. (10 PONTOS)	Até 80 pontos

Gerenciamento dos Recursos Financeiros	• Coerência entre Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e Despesas Permitidas (20 PONTOS).	Até 20 pontos

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Metodologia de pontuação: Atende Plenamente (10/20 cf eixo); Atende Satisfatoriamente (05/10 cf eixo); Atende insatisfatoriamente ou não atende (0).

7.5.1 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o proto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Análise e Seleção (CAS) à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.2 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Análise e Seleção (CAS), em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6 Etapa 6: Publicação do Resultado Preliminar

7.6.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Amparo *na internet* www.amparo.sp.gov.br e na plataforma do "SICONVINHO" através do endereço eletrônico www.lei13019.com.br/sp/amparo , iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1 Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias

corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999).

7.7.2 Os recursos serão apresentados em documento impresso em duas vias no gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania localizada na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – Centro – Amparo/SP.

7.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7.4 Não será aceito o recurso interposto fora do prazo.

7.8. Etapa 8: Análise dos Recursos pela Comissão de Análise e Seleção (CAS).

7.8.1 Caso haja recurso, o mesmo deve ser analisado pela Comissão de Análise e Seleção (CAS), posto que a decisão recorrida foi proferida por esta que deverá: a) reconsiderar sua decisão, revertendo-a, total ou parcialmente; ou (b) manter sua decisão e encaminhar o recurso para análise do Secretário da pasta.

7.9. Etapa 9: Homologação e publicação do resultado final, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. Etapa 1: Envio do plano de trabalho e planilha financeira aprovados ao Núcleo de Convênios, pela Comissão de Análise e Seleção (CAS), para celebração das parcerias.

8.1.1. A Comissão de Análise e Seleção (CAS) deverá apresentar, ao Núcleo de Convênios, o Plano de Trabalho aprovado e a Planilha Financeira detalhada, devidamente assinados pelos técnicos responsáveis e pelos dirigentes das OSCs.

8.2. Etapa 2: Comissão de Avaliação e Monitoramento

8.3.1 A Comissão de Avaliação de Monitoramento (CAM) é o órgão colegiado destinado a avaliar e monitorar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, tendo

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

sido constituída na forma de Portaria nº 115 de 18 de outubro de 2024.

8.3. Etapa 4: Parecer Jurídico e Assinatura do Termo de Fomento.

8.3.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho e planilha financeira, a emissão do parecer jurídico pelo órgão público municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Análise e Seleção (CAS), e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.3.2. A OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.3.3. Nesta etapa, o representante da OSC deverá apresentar comprovação de abertura de conta corrente bancária exclusiva em banco oficial.

8.3.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (Decreto nº 8.726/2016 - art. 26, §5º).

8.4. Etapa 5: Previsão de Início da Parceria

8.4.1 A vigência prevista da parceria dar-se-á, como termo inicial na data de sua assinatura e termo final o dia 31/12/2026, sendo passível de prorrogação, desde que o período total da vigência não exceda 10 (dez) anos (art. 21 do Decreto Federal nº 11.948/2024.)**,** por Termo Aditivo, desde que notifique com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência quando motivada pela OSC, ou quando motivada pela Administração e havendo disponibilidade financeira e parecer técnico favorável da Comissão de Avaliação e Monitoramento (CAM).

9 Da Programação Orçamentária

Tabela 04

Objeto	Dotação Orçamentária	Valor Máximo Estimado[1]
Execução de projetos, de acordo com a Lei nº 8.842 de 04/01/1994 - Política Nacional do Idoso, Lei nº 10.741 de 01/10/2003 Estatuto do Idoso e Lei Municipal nº 3.285, de 05/06/2007 (Política Municipal do Idoso).	07.02.08.241.0704.4036.3350-39.03.500-0017	R$ 226.010,00

OBS: O valor informado poderá sofrer alterações de acordo com a captação de recursos financeiros pelo **FMI.**

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

9.1 Quaisquer alterações no Termo de Fomento deverá ser precedida de Termo Aditivo ou Apostilamento, desde que notifique com 30 (trinta) dias de antecedência, justificada a necessidade por meio de análise e aprovação da Comissão de Avaliação e Monitoramento (CAM). (Decreto nº 11.948/2024 - Art. 21).

9.2 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.3 Os pagamentos devem ser efetuados mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.4 Não se deve aportar recursos próprios à conta da parceria, somente se autorizado pela Administração Pública.

9.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas **previstas e aprovadas** no plano de trabalho e planilha financeira (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014) pela Comissão de Análise e Seleção (CAS):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria (anual), compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias proporcionais e demais encargos sociais e trabalhistas:

a1) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria.

a2) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, não ultrapassar o teto da remuneração dos respectivos cargos do Poder Executivo Municipal, conforme artigo 42, inciso II, decreto nº. 8726/2021.

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, Assessoria Jurídica, contador dentre outros).

9.7 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal.

9.8 É vedado pagar com recursos vinculados à parceria, dois benefícios da mesma natureza, por exemplo: vale alimentação e cesta básica.

9.9 **Os recursos não utilizados no prazo de 30 (trinta) dias devem ser aplicados. As solicitações de remanejamento de recursos financeiros ficam com data limite de até o décimo quinto (15º) dia útil do mês de setembro do referido ano.**

9.10 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, poderão ser utilizados na execução do Termo de Fomento, desde que aprovado pelo respectivo Conselho.

9.11 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10 Das disposições finais

10.1. A OSC é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.2 Cada profissional declarado, vinculado ou a vincular ao objeto, considerado como requisito deverá permanecer em atividade na parceria, sob pena de nulidade e revisão do requisito, exceto se substituído por outro profissional de formação equivalente. Cabe a Organização da Sociedade Civil apresentar e manter a equipe técnica mínima durante a execução do projeto. **Toda e qualquer**

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

alteração deve ser previamente solicitada à Comissão de Avaliação e Monitoramento (CAM).

10.3 O Conselho Municipal do Idoso poderá realizar parecer consultivo quanto à documentação apresentada pela OSC para a execução da parceria.

10.4 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11 Fazem Parte Integrante do Presente Edital os Anexos:

Anexo 1 - Planilha Financeira

Anexo 2 – Minuta do Instrumento

Anexo 3 - Termo de Ciência e Notificação

Anexo 4 - Modelos de declarações

Anexo 5 - Quadro de profissionais da OSC

11.1 Os casos omissos deste edital serão analisados pela Comissão de Análise e Seleção (CAS) responsável pelo processo e julgamento do presente edital, com base na Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Amparo, 06 de Outubro de 2025.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

Elson Batista da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Cidadania

ANEXO 1

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PLANILHA FINANCEIRA
Plano Anual de Aplicação de Recursos Financeiros

Plano de Aplicação Anual de Recursos Financeiros (RH- Encargos/ Custeio)				**Exercício 2026**
Especificação	**Quantidade**	**Horas**	**Custo Mensal - RH (R$)**	**Custo Anual - RH (R$)**
Assistente Social (Salário, Vale transporte, etc.)				
Psicólogo				
Educador				
Coordenador				
F.G.T.S.				
I.N.S.S.				
PCMSO				
PPRA				
Férias				
13º Salário				
Subtotal RH				

- Descrever para todos os profissionais solicitados os itens que compõem sua remuneração, discriminados em holerite (Exemplo: Especificação Assistente Social)

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Custos de Custeio	Custeio Mensal (R$)	Total Anual (R$)
Material Pedagógico		
Gêneros Alimentícios		
Material Limpeza		
Material de Higiene		
Material de Consumo		
Manutenção de Serviços		
Subtotal Custos		
Total Geral		

ANEXO 02

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

MINUTA DE INSTRUMENTO Nº. 0000/202x.

Autorizado no Processo Administrativo nº. 00xx/202x.

TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPIO DE AMPARO E A OSC xxxxx PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO XXXXXXXX CONTRIBUINDO PARA A xxxxxxxxxxxx.

O MUNICÍPIO DE AMPARO, inscrito no CNPJ sob nº. 43.465.459/0001-73, com sede à Av. Bernardino de Campos, nº705, neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal xxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxx e C.P.F nº xxxxxx, no uso de suas atribuições e de outro lado, a OSC xxxxxxxx pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na Rua xxxxxx nº xxxx, bairro xxxx, Amparo/SP, neste ato representada por seu (sua) Presidente xxxxxxxx, portador (a) da carteira de Identidade nº xxxxxxx SSP-SP e CPF/M.F n. xxxxxx na forma de seu Estatuto, devidamente registrados celebram o presente **Termo de Fomento**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto - O presente Termo de Fomento, instrumento criado pela Lei nº 13.019/2014, e suas alterações tem por objetivo formalizar a relação jurídica estabelecidas entre os partícipes, voltados a execução **DO PROJETO xxxxxxxxxxx CONTRIBUINDO PARA A xxxxxxxxxxxx**, conforme plano de trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

I - Compete ao Município de Amparo:

a) repassar à OSC os recursos alocados em parcelas, de acordo com a cláusula sexta deste Termo de Fomento;
b) reter as parcelas do recurso quando: I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida. II constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
c) por intermédio da Comissão de Avaliação e Monitoramento (CAM), acompanhar e supervisionar a execução do objeto da avença, tal como explicitado na sua cláusula primeira,;

II - Compete a Organização da Sociedade Civil:

a) executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho em conformidade com a legislação pertinente;

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

b) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a parceria, bem como ao local de execução do presente objeto ;
c) adequar quaisquer apontamentos realizados no processo pela Comissão de Avaliação e Monitoramento (CAM), no prazo a ser estipulado pelo Município de Amparo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo - O presente Termo de Fomento, terá como início a data de sua assinatura e termo final o dia 31/12/200x, sendo passível de prorrogação, desde que o período total da vigência não exceda 05 anos (art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 6.773, de 15 de agosto de 2023).

CLÁUSULA QUARTA - Das doações - A OSC fica facultado o direito de receber doações da comunidade, bens móveis e equipamentos desde que o uso se reverta para a finalidade exclusiva de dar cumprimento aos objetivos previstos neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Humanos - A OSC poderá, com os recursos deste Termo de Fomento, contratar profissionais para desenvolver atividades específicas, necessárias ao seu funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A OSC responsabilizar- se-á pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos recursos utilizados na execução do presente Termo de Fomento, devendo os respectivos comprovantes constar na prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais a serem contratados deverão ser pessoas idôneas, cabendo à OSC total responsabilidade sobre seu trabalho e suas ações, ficando a mesma obrigada a responder, até judicialmente, pelos casos omissos e problemas que possam ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os profissionais, porventura, contratados pela OSC serão para exercício exclusivo de suas atividades, relativo a cada Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor - O valor a ser transferido pelo Município de Amparo a OSC em razão do presente Termo de Fomento é de R$_____(reais), que será feito em xxx (xxx) parcelas mensais no importe de R$__(__mil reais) cada, sendo que a primeira parcela será depositada no dia 00/01/202x, e as demais sempre no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, nos seguintes valores:

JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui requisito indispensável para os repasses financeiros do crédito descrito no "*caput*" desta cláusula, sem prejuízo da prestação de Contas, junto ao Município, apresentar trimestralmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas para especificação da natureza dos gastos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A OSC obriga-se a apresentar a prestação de contas final até o dia 00/00/202x.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dirigentes da OSC, não serão remunerados por sua participação no Termo de Fomento.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros - Os recursos necessários à execução do presente Termo de Fomento serão originários da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA - Da Execução - Este Termo de Fomento será executado em conformidade com o Plano de Trabalho Anual que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Trabalho Anual apresentado será analisado pela Comissão de Análise e Seleção (CAS) devendo prever, detalhadamente, todas as atividades a serem desenvolvidas bem como os recursos financeiros a serem aplicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma: por Termo Aditivo ou Apostilamento, desde que notifique com 30 (trinta) dias de antecedência, observado o disposto nos artigos 57 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e art. 42 e 43 do Decreto Federal nº 8.726/16.

CLÁUSULA NONA – Da Aplicação e da Prestação de Contas – A OSC terá até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento dos recursos, para iniciar sua aplicação na finalidade estabelecida neste Termo de Fomento, prestar contas trimestralmente, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão constar nos documentos originais das despesas, o número do Termo de Fomento e o nome do Município de Amparo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e da Rescisão - Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a regularidade das prestações de contas anteriores, e imediatamente quando comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou ocorrer infração legal, pelo Município de Amparo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

estipulação de prazo mínimo de antecedência, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A OSC estará obrigada a prestar todas as informações que estão previstas neste Termo de Fomento, rigorosamente nas datas previstas e a qualquer tempo, sempre que requisitadas pelo Município de Amparo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A OSC obriga-se nos casos de não utilização dos recursos para o fim ajustado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los atualizados, com juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo de Fomento, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 00 de janeiro de 202x.

XXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXX

Presidente da O.S.C

Testemunhas:

1- **2-**

RG Nº **RG. Nº**

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ANEXO 3
ANEXO RP 09 - REPASSES A O.S.C - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE AMPARO.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM):_____

Referência: Lei 13.019 de 31/07/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016 e Decreto Municipal nº 6.773, de 15 de agosto de 2023.

OBJETO:_____

ADVOGADO Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço: residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:_____RG: _____

Data de Nascimento: / /

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento: / /

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: smasc@amparo.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone: (19) 3807-XXXX

Assinatura: _____

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:_____RG: _____

Data de Nascimento: / /

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone (s): _____

Assinatura:_____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome Cargo:

CPF:_____RG: _____

Data de Nascimento: / /

Endereço residencial completo:

E-mail institucional

E-mail pessoal: _____

Telefone (s): _____

Assinatura: _____

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ANEXO 04
MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaração 01

Utilização dos Recursos Financeiros no Objeto Social

Declaro para os devidos fins que a O.S.C xxxxxxxxxxxxx situada à rua xxxxxxxxxx nº xxxxxxxxx inscrita no Conselho Municipal do Idoso sob nº xxxxxxxx ,CNPJ nº xxxxxxxx adota normas administrativas que asseguram a plena e eficiente utilização dos recursos financeiros, tanto obtidos por seus próprios meios, quanto aqueles decorrentes de Termo de Fomento, unicamente para a consecução dos objetivos sociais da entidade.

Amparo,____de_____de 202x.

_____

Nome e Assinatura do

Presidente da OSC

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaração 02

Registros Contábeis Atualizados

Declaro para os devidos fins que a O.S.C xxxxxxxxxxxx sito a rua_____n° xxx, inscrita no Conselho Municipal do Idoso sob nº xxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxx, mantém em seus arquivos os registros contábeis atualizados, de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes de forma a demonstrar a correta aplicação e utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município de Amparo, a título de Termo de Fomento.

Amparo,_____de_____de 202x.

_____

Nome e Assinatura do

Presidente da OSC

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaração 03

Contratação de Pessoal

Declaro para os devidos fins que a O.S.C xxxxxxxxxxxx situada à rua xxxxxxxxxx nº xxxxxxxxx no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, efetua processo seletivo ou processo equivalente para contratação de pessoal que executa o plano de trabalho, com base nos princípios da impessoalidade, da isonomia e da transparência.

Amparo,____de_____de 202x.

_____

Nome e Assinatura do

Presidente da OSC

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaração 04

Monitoramento e Avaliação

A O.S.C xxxxxxxxx situada à rua xxxxxxxxxxx inscrita no Conselho Municipal do Idoso sob n° xxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por meio deste documento se compromete com o Município de Amparo a submeter-se a auditorias técnicas, contábeis ou operativas, a serem realizadas pelos servidores ou pessoas credenciadas pelos órgãos concessores ou de fiscalização do município.

Amparo,_____de_____de 202x.

_____

Nome e Assinatura do

Presidente da OSC

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaração 05

Prestação de Contas

A O.S.C xxxxxxxxx situada à rua xxxxxxxxxxx inscrita no Conselho Municipal do Idoso sob o nº xxxx CNPJ nº xxxxxxxxxx, por meio deste documento se compromete com o Município de Amparo, a fornecer em qualquer tempo documentos referentes a prestação de contas sempre que solicitado, relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas e execução dos serviços, programas ou projetos dentre outros.

Amparo,_____de_____de 202x.

_____

Nome e Assinatura do

Presidente da OSC

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ANEXO 5
QUADRO DE PROFISSIONAIS DA OSC VINCULADAS AO PROJETO

Item	Função (Cargo)	Escolaridade	Vínculo	Carga Horária	Salário (R$)
1					
2					
3					
4					
5					

Função: Informar quais funções/cargos dos profissionais da OSC

ESCOLARIDADE	VÍNCULO
1. Não alfabetizado 2. Ensino Fundamental Incompleto 3. Ensino Fundamental Completo 4. Ensino Médio Completo 5. Ensino Médio Incompleto 6. Ensino Superior Completo 7. Ensino Superior - Cursando 8. Especialização 9. Mestrado 10. Doutorado	1. CLT 2. RPA/ MEI 3. Voluntário

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
Rua do Legislador Amparense, 100 – Jardim Santa Helena
13.901-414 AMPARO – SP
Tel (19) 3817-9696 / 3807-2466
www.camaraamparo.sp.gov.br
secretaria@camaraamparo.sp.gov.br

ATO nº 598, de 02 de outubro de 2025.

Dispõe sobre autorização para transferência de saldo de dotação que especifica, e dá outras providências.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 21, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, os artigos 6 e 7 da Lei nº 4.475, de 12 de dezembro de 2024, e demais normas em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - A Coordenadoria de Assuntos Financeiros da Câmara Municipal de Amparo fica autorizada a proceder à transferência de saldo de dotação adiante especificada:

REDUÇÕES:

01 – Câmara Municipal de Amparo
031 – Ação Legislativa
0010 – Processo Legislativo

2001 – GESTÃO DE PESSOAL
Ficha 4 - 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL..... R$ 53.500,00

2003 – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS
Ficha 15 - 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....R$ 55.000,00

Total das Reduções:.....R$ 108.500,00

ACRÉSCIMOS:

01 – Câmara Municipal de Amparo
031 – Ação Legislativa
0010 – Processo Legislativo

2001 – GESTÃO DE PESSOAL
Ficha 3 - 3.1.90.08 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR..... R$ 10.500,00
Ficha 5 - 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS ..... R$ 3.000,00
Ficha 6 - 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL..... R$ 40.000,00

2003 – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS
Ficha 21 – 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 55.000,00

Total dos Acréscimos:.....R$ 108.500,00

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Fernando Garcia da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Rua do Legislador Amparense, 100 – Jardim Santa Helena
13.901-414 AMPARO – SP
Tel (19) 3817-9696 / 3807-2466
www.camaraamparo.sp.gov.br
secretaria@camaraamparo.sp.gov.br

Ver. Flávio Augusto Rocha da Silva
1º Secretário

Ver. Antônio Carlos Fantini
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 02.10.2025.

Júlio Cesar Teixeira Roque
Diretor Geral

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

LICITAÇÃO: Processo nº 2025/PRC003338 **- ORGÃO:-** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE**. MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica nº 03/2025 **- Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição de redes de abastecimento de água pelo método convencional e interligações domiciliares por M.N.D. (método não destrutivo) em diversas ruas do Jardim Figueira, Amparo/SP, com fornecimento de material, mão de obra e demais serviços necessários, conforme edital e anexos. **COMUNICADO**: Este agente de contratação comunica a **REABERTURA** da sessão pública da concorrência supracitada para o dia 07/10/2025 (terça-feira) às 14:30h por meio da Plataforma BBMNet www.novobbmnet.com.br para as devidas **PROVIDENCIAS, ESPECIALMENTE QUANTO A DECISÃO VOLTADA A ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA PRELIMINARMENTE VENCEDORA, ORA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR DO CERTAME BEM COMO DEMAIS ATOS VINCULANTES**. E para que não se alegue ignorância, veicula-se este comunicado no sitio eletrônico da autarquia www.saaeamparo.sp.gov.br bem como no Diário Oficial do Município de Amparo/SP. **INFORMAÇÕES**: Tel.: (19) 3808-8400 – Ramais 237, 261 / 255 ou através do e-mail: ttbuzo@saaeamparo.sp.gov.br. **PUBLIQUE-SE**.

Amparo, 06 de outubro de 2025.

TAUAN TEDESCHI BUZO

-Agente de contratação-

.....